



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 10969 | 50 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 05 de Julho de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	05
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	10
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	10
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	12
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	12
Secretaria da Educação e do Esporte	12

Secretaria da Fazenda	27
Secretaria da Saúde	28
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	32
Secretaria da Segurança Pública	32
Secretaria de Infraestrutura e Logística	38
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	39
Receita Estadual do Paraná	47

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	48
Em tempo	49



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.053

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica os Decretos nº 2.519, de 21 de agosto de 2019 e 7.929, de 17 de junho de 2021, na parte onde se lê: "GABRIELLA GARTNER XAVIER, RG nº 14.192.863-9," leia-se: "GABRIELLA GARTNER XAVIER, RG nº 14.192.863-5."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

108415/2021

DECRETO Nº 8.054

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 11 do Decreto nº 4.189, de 27 de maio de 2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.368.893-8,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 do Decreto nº 4.189, de 27 de maio de 2016, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O reconhecimento de utilidade pública, por Lei Estadual, a que faz menção o inciso VII, deste artigo, não se aplica aos pedidos de concessão de auxílios, contribuições ou de pagamentos de subvenção e seus respectivos instrumentos de transferência, de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e/ou filantrópicas, prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que são regidos pela Lei nº 18.976, de 5 de abril de 2017 e pelo Decreto nº 7.265, de 28 de junho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

108429/2021

DECRETO Nº 8.055

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.719.933-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de junho de 2021, VALDIRENE SILVEIRA, RG nº 9.820.210-2, da função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

108419/2021

DECRETO Nº 8.056

Cumprimento de ordem judicial para nomeação de JOÃO MALAQUIAS RIBEIRO, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, da Universidade Estadual de Maringá - UEM

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0021997-66.2020.8.16.0018, do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá, consubstanciada no protocolo nº 17.769.878-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, JOÃO MALAQUIAS RIBEIRO, RG nº 10.695.369-4, para ocupar o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional - (Laboratório) - FEI, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

108420/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

17.614.762-8/21 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 17.614.762-8, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP a conduzir procedimento licitatório, através do Sistema de Registro de Preços, visando aquisição de coldres para forças de segurança. PUBLIQUE-SE. Em 05/07/21". (Enc. proc. à SESP, em 05/07/21).

108342/2021

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Diário OFICIAL Paraná

Novo canal **EXCLUSIVO** de atendimento para ***CANCELAMENTO** de matéria

Pensando em agilizar e facilitar o processo de cancelamento das matérias, criamos um novo canal de atendimento.

Agora o *cancelamento poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040**.

Escaneie o código ao lado para iniciar uma conversa com o DIÁRIO OFICIAL.



* Os cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação. Lembrando que não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 518/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.636.543-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, o endereço do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ITUPAVA EIRELI**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 86.756.186/0001-29, para constar como Rua Marechal Deodoro, nº 2.614 – Alto da Rua XV – Curitiba/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

107251/2021

PORTARIA N.º 519/2021-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 17.730.164-7, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a composição societária do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES XAVANTES LTDA. ME**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 78.111.424/0001-10, retirando-se os sócios Antônio Luiz Dorigo de Bortoli e Paulo Sergio de Bortoli, ingressando Claudia Christiane Urnau de Bortoli, Antônio Inácio de Bortoli, Leonardo Inácio de Bortoli, Linda Mary Inácio de Bortoli e permanecendo Euclesio de Bortoli.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral

107252/2021

PORTARIA N.º 523/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº. 0000772-55.2021.8.16.0179, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA, SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.255.132-7, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA, SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA; HENRIQUE ERIC SBRISIA, sob a matrícula 1801026-7, para atuar no Município de Colombo/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor Geral

107239/2021

PORTARIA N.º 524/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº. 0000317-90.2021.8.16.0179, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA, SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.491.840-6-, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA,

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA - PROJUDI; NIVALDO BENEDITO ZANIN, sob a matrícula 743024-8, para atuar no Município de Rolândia/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

107240/2021

PORTARIA N.º 525/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº. 0005037-77.2020.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA, SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA - PROJUDI;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.028.012-1-, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA, SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – 2ª VARA - PROJUDI; ELISA MACHADO, sob a matrícula 1801027-5, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

107242/2021

EXTRATO DA PORTARIA Nº 508/2021 COAD-DG

Designar Esio Bianchini, RG nº 5.694.825-2, CPF nº 769.426.519.15, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Cristiana Fellepe de Souza, RG nº 5.920.778-4, CPF nº 004.001.289-18, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, na Dispensa Licitação nº37/2021, referente a contratação de empresa especializada em manutenção de ônibus. Curitiba, 22 de Junho de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

107285/2021

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

PORTARIA N.º 011/2021

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4.112, de 26 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 137 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e tendo em vista o constante no e-protocolo 16.860.339-8,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como gestores / fiscais do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020 – CEDEC / SIMEPAR / JRC, cujo objeto é a operação e manutenção de radar doppler meteorológico de estado sólido banda X e software de operação para monitoramento de índice pluviométrico em Curitiba e Região Metropolitana.

- pela Coordenadoria Estadual da Defesa Civil: Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Júnior, RG 8.896.129-3;
- pela Simepar: Sr. Cesar Augustus Assis Beneti, RG 13.549.273-8;
- pela JRC: Sr. Masaru Saito, RG estrangeiro V902930-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

107283/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 119/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **WESLEI VENDRÚSCOLO**, RG 4.983.799-2 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama, durante 10 (dez) dias, no período de 05/07/2021 a 14/07/2021, referente as férias do exercício de 2020, do titular, Procurador do Estado Fernando Augusto Montai Y Lopes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

107484/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1075/2021

Protocolo nº: 17.471.964-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 280/2021 – Homologação

Data: 30/06/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 280/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lote, visando a futura e eventual aquisição de **AGULHAS E LANCETAS**, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná (fls. 322/324), conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 290/334a), pelo período de 12 (doze) meses.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA.	01
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.	02

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 6.053.790,00** (seis milhões, cinquenta e três mil e setecentos e noventa reais), obtendo-se o desconto de 54,30% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 396/2021-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 547/548a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

107304/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 11599 01/07/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
177269743	REGINA CELIA SOARES PEREIRA	6887902	1	FUNSAUDE	
177800287	GUMERCINDO NOGUEIRA DE BRITO	54053860	1	IAT	
178035355	ANA DE FATIMA IASCHOMBEK USINGER	32424244	2	SEED	
177891525	ELIZABETE DE FATIMA KOSLOSKI	31154162	1	SEED	
177620092	HILDA DAL'SANTO	50478696	1	SEED	
177998362	LIA BURIGO	6618030	1	SEED	
178000667	LIA BURIGO	6618030	2	SEED	
177970050	MARIA DE LOURDES NUNES DE ALMEIDA	39954478	3	SEED	
178019031	MARILZA LOUZA	37554944	2	SEED	
177819425	MARLI PIFFER	33037201	2	SEED	
177633771	ROSICLER APARECIDA GUEREZ	41320419	2	SEED	
177426334	SILVIA APARECIDA CANDIDA	44338068	2	SEED	
178012509	VILMA CELESTE DE OLIVEIRA	50465756	1	SEED	
177834750	JOSE CARLOS MOTA	45378160	2	SESP	

107292/2021

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 11581

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0006216-64.2017.8.16.0129, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PARANAGUÁ, E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, CÁLCULOS E PRECATÓRIOS

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE RIHANNA BEATRIZ GODOY FAUSTINO, RG 14.959.462-0, CPF 132.200.019-04, NO VALOR EQUIVALENTE DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ 11/01/2038, DATA ESSA QUE COMPLETARÁ 25 ANOS OU QUE FIQUE COMPROVADA A INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA DESTA.

PROTOCOLO 17.781.179-3

CURITIBA, 01/07/2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

107290/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 11600 01/07/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
AMANDA SANTILLO JUSTO MARCONE	104408923	1	NII03	177429481	11/06/2021	SEED
LEONICE DANIEL MORETTI	12480202	2	NAB	177667960	21/06/2021	FUNSAUDE
LUCAS DANTAS DE OLIVEIRA	132572178	1	NAIII	177126446	04/06/2021	SEJU
LUIS CESAR LANDUCCI	50369897	2	NI09	177778494	11/06/2021	SEED
DIOGO FERREIRA DE PAULA	67192818	1	NAC	177790664	23/06/2021	FUNSAUDE
JURACI LUIZ MARTIMIANO	75550979	1	NAIII	172097286	08/01/2021	SEJU
JULIANA FATIMA SERRAGLIO PASINI	85382799	1	NII09	177982997	28/06/2021	SEED
WALESKA DEMBISKI PAPOULIAS	88347889	1	NI02	177488550	14/06/2021	SEED

107291/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7066 02/07/2021

ORGÃO - INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5646 DE 01/06/2020 O NOME DE FRANCISCO PAULO TRAUTWEIN

R.G. 19122743 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7067 02/07/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1864 DE 21/03/2007 O NOME DE RONEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS AMARAL

R.G. 40660380 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16386 DE 30/10/2018 O NOME DE CARLA APARECIDA COCCIA DOS SANTOS

R.G. 42083909 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7068 02/07/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1785 DE 15/03/2007 O NOME DE RONEIDE DE OLIVEIRA CHAGAS AMARAL

R.G. 40660380 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5594 DE 22/12/1999 O NOME DE MARCIA MARIA LOPES DE SOUZA

R.G. 43932543 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5941 DE 04/09/2020 O NOME DE JOAO ADILTO MARENTOVICH

R.G. 22029843 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7158 DE 08/07/2004 O NOME DE ADELIA LIRIS JOHANN SIMON
R.G. 41007591 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17035 DE 20/01/2006 O NOME DE SARA FATIMA SEGANTINE
R.G. 34937141 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19875 DE 25/11/2009 O NOME DE STELA MARY GRANZOTTO ROYER
R.G. 39423413 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23834 DE 21/08/1998 O NOME DE NEUCELY GONCALVES VICENTE RIBEIRO
R.G. 39725509 LF - 21

107511/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7069 02/07/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17261 DE 27/05/2002 O NOME DE ROSILANE PAVLIK
R.G. 50742598 LF - 1

107510/2021

Resolução SEAP nº. 11.525/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº776-2021-PGE/PRE contido no protocolado nº17.799.191-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº029651-34.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº3.721, de 01 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº10.498, de 13 agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	PAULO ALVES	40280383	2	I	03	I	04	04/03/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

107297/2021

Resolução SEAP nº. 11.555/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº757/2021/PRE-PGE contido no protocolado nº17.804.541-5, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0007136-68.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de outubro de 2015, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	JOSE LUIZ SANTE DEARO	22362640	1	I	08	I	09	01/10/2015

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

107664/2021

Resolução SEAP nº. 11553

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
17.779.024-9	TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA	UEL
17.788.938-5	CHRISTINE NASCIMENTO GRABASKI	UNIOESTE
17.777.320-4	JOÃO MARIA VIEIRA FILHO	SESP

Curitiba, 02 julho de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

107685/2021

Resolução SEAP nº. 11602

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba 01 de julho de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11602

Período de Referência - De: 01-06-2021 Até: 30-06-2021

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
ALCINIR DE JESUS PINTO	2º. Sargento	32487483	PR	58	14/06/1963	14/06/2021
AMAURO ANTONIO CENOVICZ	3º. Sargento	39235617	PR	58	10/06/1963	10/06/2021
AMILTON MARTINS COSTA	Subtenente	35037896	PR	58	06/06/1963	06/06/2021
ANTONIO CARLOS DE SOUZA CAMILO	1º. Sargento	36009349	PR	58	15/06/1963	15/06/2021
ANTONIO CARLOS FERREIRA CORDEIRO	Cabo	39031272	PR	56	25/06/1965	25/06/2021
ANTONIO CARLOS SARRASSINI	3º. Sargento	39229382	PR	58	08/06/1963	08/06/2021
ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	Cabo	30567501	PR	56	13/06/1965	13/06/2021
ANTONIO FALQUEMBACK DE LIMA	1º. Sargento	39837803	PR	58	13/06/1963	13/06/2021
ANTONIO JOAO AMARAL	Capitão	31666384	PR	60	05/06/1961	05/06/2021
APARECIDO CAMAROTTO GIMENES	Cabo	44501163	PR	56	15/06/1965	15/06/2021
APARECIDO FERREIRA DA CRUZ SOBRINHO	3º. Sargento	40693149	PR	58	07/06/1963	07/06/2021
BENO THOMAS	Cabo	43460854	PR	56	27/06/1965	27/06/2021

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO	Cabo	44389479 PR	56	05/06/1965	05/06/2021
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE QUADROS	Cabo	44897377 PR	56	01/06/1965	01/06/2021
CLAUDIA MARA APOLIDORO DE SOUZA VIDAL	Cabo	37475777 PR	56	20/06/1965	20/06/2021
CLAUDIO SERGIO DE SOUZA	Cabo	40557415 PR	56	18/06/1965	18/06/2021
CLAUDIR ANTONIO DE SOUZA	1º. Sargento	36765569 PR	58	11/06/1963	11/06/2021
CLOVIS ANTONIO GEMIM	Soldado 1ª. Classe	50177270 PR	55	20/06/1966	20/06/2021
EDEVAL ALVES DE OLIVEIRA	Cabo	35338292 PR	56	27/06/1965	27/06/2021
EDSON DOS SANTOS VIEIRA	Soldado 1ª. Classe	46193083 PR	55	11/06/1966	11/06/2021
ELTON JOSE BERTONCELO	2º. Sargento	34560390 PR	58	25/06/1963	25/06/2021
ELTON LUIZ ZAPCHAU	Subtenente	40871691 PR	58	15/06/1963	15/06/2021
ERIVALDO TERTULIANO DA SILVA	Cabo	39203030 PR	56	07/06/1965	07/06/2021
GILSON LUIZ DOS SANTOS	Cabo	41771100 PR	56	28/06/1965	28/06/2021
JOAO BATISTA DE ALMEIDA	Cabo	44433192 PR	56	16/06/1965	16/06/2021
JOAO CARLOS DOS SANTOS	Cabo	45677990 PR	56	25/06/1965	25/06/2021
JOAQUIM JOSE MOREIRA	1º. Sargento	32069193 PR	58	21/06/1963	21/06/2021
JOEL ANDRADE PADILHA	Soldado 1ª. Classe	45876802 PR	55	25/06/1966	25/06/2021
JORGE ALBERTO RODRIGUES DE LIMA	Soldado 1ª. Classe	35616470 PR	55	15/06/1966	15/06/2021
JORGE ARLINDO DA CRUZ	3º. Sargento	34471061 PR	58	02/06/1963	02/06/2021
JOSE CARLOS DE ALMEIDA	1º. Sargento	34814813 PR	58	11/06/1963	11/06/2021
JOSE EDUARDO COGO	Cabo	41683287 PR	56	14/06/1965	14/06/2021
LUIZ CARLOS EUFRAZIO	Cabo	37986941 PR	56	29/06/1965	29/06/2021
LUIZ FERNANDO CRUZ	Soldado 1ª. Classe	44338017 PR	55	04/06/1966	04/06/2021
MARINALDO NATALICIO FRANCA	Cabo	43810910 PR	56	08/06/1965	08/06/2021
MAURO SANCHES	1º. Sargento	38798553 PR	58	25/06/1963	25/06/2021
NILSON ROBERTO	3º. Sargento	36798203 PR	58	28/06/1963	28/06/2021
ODAIR JOSE DA SILVA	1º. Sargento	36094346 PR	58	03/06/1963	03/06/2021
PAULO CESAR FARIAS LOBO	Major	10326729 PR	66	27/06/1955	27/06/2021
PAULO DE JESUS DA SILVA	Cabo	40711546 PR	56	12/06/1965	12/06/2021
PAULO JOEL DE CASTRO DOMINGUES	2º. Sargento	37172251 PR	58	28/06/1963	28/06/2021
PAULO REGINALDO DA CUNHA	Cabo	43366254 PR	56	03/06/1965	03/06/2021
PAULO ROBERTO BICUDO	Cabo	40620966 PR	56	25/06/1965	25/06/2021
PEDRO BATISTA CARI	Subtenente	34691347 PR	58	29/06/1963	29/06/2021
PEDRO PAULO PECCHER	Subtenente	38670077 PR	58	29/06/1963	29/06/2021
PEDRO VOLNEI ANDRADE OLIVEIRA	Cabo	40957367 PR	56	29/06/1965	29/06/2021
ROSA MARIA DE OLIVEIRA	2º. Sargento	35047026 PR	58	01/06/1963	01/06/2021
SAMUEL BARBOSA	1º. Sargento	33045107 PR	58	03/06/1963	03/06/2021
SILVIO DO NASCIMENTO	2º. Sargento	35401385 PR	58	07/06/1963	07/06/2021
SUELI BATISTA BESERRA	1º. Sargento	33615124 PR	58	11/06/1963	11/06/2021
VALDIR APARECIDO DE PADUA	3º. Sargento	39266199 PR	58	26/06/1963	26/06/2021
VALDIR MARQUES DE MIRANDA	Cabo	41937211 PR	56	04/06/1965	04/06/2021
VALMENIR CASTANHA	Soldado 1ª. Classe	42009440 PR	55	04/06/1966	04/06/2021
VANDERLEI MARIANO	Tenente Coronel	12157037 PR	66	21/06/1955	21/06/2021
WALTER RODRIGUES	Cabo	59906496 PR	56	08/06/1965	08/06/2021
WILMAR DA SILVA	2º. Sargento	35117946 PR	58	17/06/1963	17/06/2021
ZACARIAS MONTEIRO DA SILVA	Cabo	40585958 PR	56	04/06/1965	04/06/2021

107633/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 066/2021.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, RESOLVE:

DESIGNAR:

Para a autenticação e registo de Livros Mercantis e de Livros de Agentes Auxiliares do Comércio, na Junta Comercial do Paraná, a Servidora **Rita Camargo**, portadora do RG: 4.236.361-8/PR.

Esta Portaria, com validade por prazo indeterminado, entra em vigor na data de sua elaboração.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba – PR, em 30 de junho de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

107554/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 050, de 2 de Julho de 2021.

Prorroga o prazo para inscrições das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em apresentar projetos de negócios, de que trata o Edital de Chamamento Público Seab/Deagro nº 001/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 3.513, de 19 de fevereiro de 2016,

Considerando o Decreto nº 4298 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19;

Considerando a justificativa formulada pela autoridade técnica do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, exarada no protocolo sob o nº 17.504.694-1, respeitante às dificuldades enfrentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC na elaboração e finalização dos documentos técnicos necessários a inscrição dos projetos de negócios em tempo hábil, haja vista o interregno definido pelo Edital Seab/Deagro nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até a data de 12/07/2021 o prazo para inscrições das Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas na apresentação dos projetos de negócios versados no Edital de Chamamento Público Seab/Deagro nº 001/2021, de Seleção e Classificação de Projetos de Negócios sujeitos ao apoio financeiro do Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Diante da prorrogação mencionada neste dispositivo, fica alterado o cronograma das fases de chamamento público, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAB/DEAGRO Nº 001/2021, PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS DE NEGÓCIOS SUJEITOS AO APOIO FINANCEIRO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento torna público a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** para inscrições da OSC e dos projetos de negócios referentes ao Edital de Chamamento Público Seab/Deagro nº 001/2021, para a Seleção e Classificação de Projetos de Negócios sujeitos ao apoio financeiro do Programa Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar.

O item 8 do Edital com o cronograma passa vigorar conforme segue.

8. DO CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

FASES	PRAZO
a. Lançamento do Chamamento Público com a publicação na Imprensa Oficial - DIOE	21 / 05 / 2021
b. Disponibilização do formulário e dos documentos para inscrição da OSC e o Projeto de Negócio	21 / 05 / 2021
c. Inscrição da OSC e do Projeto de Negócio	até 12 / 07 / 2021
d. Pedido de impugnação do Edital de Chamamento Público	até 31 / 05 / 2021
e. Divulgação do relatório preliminar contendo a análise da documentação dos Projetos de Negócios apresentados pelas OSCs	até 22 / 07 / 2021
f. Regularização documental dos Projetos de Negócios não habilitados	até 27 / 07 / 2021
g. Divulgação do relatório dos projetos selecionados e não selecionados apresentados pelas OSCs	até 02 / 08 / 2021
h. Interposição de recursos contra o resultado seleção ou não seleção dos Projetos de Negócios (avaliação documental)	até 09 / 08 / 2021
i. Divulgação do resultado final com os Projetos de Negócios selecionados e não selecionados	até 12 / 08 / 2021
j. Divulgação dos resultados da classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios (avaliação técnica)	até 27 / 08 / 2021
k. Interposição de recursos contra o resultado da ordem de classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios	até 01 / 09 / 2021
l. Divulgação do resultado final da classificação ou desclassificação dos Projetos de Negócios	até 06 / 09 / 2021
m. Divulgação do resultado das OSCs habilitadas e não habilitadas	até 13 / 09 / 2021
n. Interposição de recursos contra o resultado das OSCs habilitadas e não habilitadas	até 20 / 09 / 2021
o. Divulgação do resultado final das OSCs habilitadas para a celebração do Termo de Fomento	até 23 / 09 / 2021
p. Apresentação dos planos de trabalho para a formalização dos Termos de Fomento com as OSCs cujos Projetos de Negócios serão apoiados	até 23 / 10 / 2021

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara

107659/2021

RESOLUÇÃO Nº 048, de 1º de julho de 2021.

Designa servidores para comporem Comissão Especial de Avaliação de Inservilidade ou Desnecessidade de Veículos que compõem a frota da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e no disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 10246/2021 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Celso Luiz Barbizan da Silva, RG nº 3.608.426-0, Alcimar Luiz Nunes Soares, RG nº 1.441.603-0, e João Carlos Dias, RG nº 3.505.245-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial de Avaliação de Inservilidade ou Desnecessidade de Veículos** que integram a frota desta Pasta.

Art. 2º Designar os servidores Giuliano Calizário, RG nº 7.189.818-0, e Denilson Couto, RG nº 6.120.334-6, como suplentes da Comissão, os quais assumirão, nessa ordem, os titulares em seus impedimentos.

Art. 3º Atribuir aos membros da Comissão o preenchimento e assinatura do Laudo de Vistoria para alienação e a definição do preço mínimo dos bens a serem leiloados, conforme regras instituídas pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial (Deto).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

107704/2021

GOVERNO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 026/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

28 de junho a 02 de julho de 2021

Milho.....R\$ 74,50 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 02 de julho de 2021

Salatíel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

107662/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 159/2021 de 04/03/2021. Art. 1º - Conceder à servidora **Valéria de Fátima Carvalho Vaz Boni**, RG nº 4.032.351-1/PR, no cargo de Professor

Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotada no *campus* de União da Vitória, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 23/12/2012 a 22/12/2017 e fruição em 01/04/2021 a 29/06/2021.

Portaria nº 245/2021 de 08/04/2021. Art. 1º - Conceder ao servidor **José Antônio Demétrio**, RG nº 2.179.285-3/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotado no *campus* de Paranavai, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 25/07/1994 a 24/07/1999 e fruição em 01/04/2021 a 29/06/2021.

Portaria nº 426/2021 de 13/05/2021. Art. 1º - Conceder afastamento integral para capacitação da professora **Marília Giller**, RG nº 3.189.646-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do Campus de Curitiba II, para realização de Doutorado em História, na Universidade Federal do Paraná – UFPR, em Curitiba, no período de 01/03/2021 a 30/11/2021.

Portaria nº 427/2021 de 13/05/2021. Art. 1º - Conceder o afastamento integral para capacitação do professor **Fábio Jabur de Noronha**, RG nº 5.213.368-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba I, para realização de Pós - Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais - CEART na Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no período de 18/06/2021 a 17/12/2021.

Portaria nº 517/2021 de 10/06/2021. Art. 1º - Exonerar o Agente Universitário, **Dênis dos Santos**, RG nº 8.000.112-6/PR, do cargo de Encarregado da Seção de Registro de Diplomas e Protocolo do *Campus* de Apucarana, simbologia FA-3, a partir de 19 de maio de 2021; **Art. 2º** Revogar a designação referente ao servidor constante na Portaria nº 720/2020-REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 518/2021 de 10/06/2021. Art. 1º - Nomear **Dênis dos Santos**, RG nº 8.000.112-6, do cargo de Assistente Técnico do *Campus* de Apucarana, simbologia FA-3, a partir de 20 de maio de 2021. **Parágrafo único** A nomeação a que se refere o caput deste artigo compreende as seguintes atribuições: **I** – Assessorar os Diretores de Centros de Áreas, Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA e Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCHE; **II** – Atender às demandas dos Coordenadores de Colegiados de Cursos e demais atribuições pertinentes que lhe forem designadas; **III** – Responsável pela formulação e controle da Folha Ponto dos Docentes, Agentes Universitários e Estagiários do *Campus* de Apucarana; **IV** – Emissão de relatórios referentes à frequência e adicionais dos servidores.

Portaria nº 547/2021 de 23/06/2021. Art. 1º - Prorrogar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, da professora **Camila Juraszek Machado**, RG nº 8.313.083-0/PR, pertencente ao cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de União da Vitória, com Regime de Trabalho – 40 horas - TIDE, com Projeto intitulado: O movimento CTS no contexto educativo: contribuições para alfabetização científica e tecnológica, no período de 01/07/2021 a 30/06/2023.

Portaria nº 548/2021 de 23/06/2021. Art. 1º - Readaptar a servidora **Soraia Regina Machado**, RG nº 4.347.702-1/PR, para desempenhar funções administrativas na Biblioteca, no *campus* de Paranavai.

Portaria nº 549/2021 de 23/06/2021. Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Roberto Silva Santos**, RG nº 4.013.211-2 /PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado no *campus* de Curitiba II, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/12/1997 a 20/12/2002 e fruição em 16/06/2021 a 13/09/2021.

Portaria nº 550/2021 de 23/06/2021. Art. 1º - Retificar o nº do protocolo e a redação do Art. 1º, da Portaria nº 395/2021, que concede Licença Especial a servidora **Andrea Maria Bernardin**, RG nº 3.727.680-5/PR, conforme segue: **onde constou:** protocolado sob o número 17.536.680-5; fruição em 03/05/2021 a 01/08/2021; **para constar:** protocolado sob o número 17.556.680-5; fruição em 03/05/2021 a 31/07/2021.

Portaria nº 554/2021 de 24/06/2021. Art. 1º - Dar continuidade ao Regime de Trabalho TIDE - Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da professora **Miliandre Garcia de Souza**, RG nº 5.741.772-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *Campus* de Curitiba I, a partir de 01/06/2021.

Saleta Paulina Machado Sirino - REITORA

107327/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2021: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51. **OBJETO:** realização do “IV Congresso Brasileiro de Ciências e Tecnologias Ambientais – Ciências Ambientais em tempos de pandemia: Pilares da sustentabilidade em debate”, com carga horária de 40 horas, a ser realizado no período de 18/10/2021 a 21/10/2021, sob a coordenação do docente Reinaldo Aparecido Baricatti. **VIGÊNCIA:** 07 meses, contados de 01/07/2021 a 01/02/2022. **ASSINATURA:** 01/07/2021.

Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste/campus Toledo

107384/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1561/2021-GRE, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Instaura Procedimento Administrativo Sancionatório e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da Unioeste; considerando a Lei 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando a Resolução nº 180/2013-COU, de 12 de dezembro de 2013; considerando o Processo CR nº 62231/2021, de 22 de junho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Sancionatório em face da Empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 12.418.191/0001-95, Rua Pedra Vermelha, 112, Tabuleiros – Camboriú – Santa Catarina, CEP: 88340-001, por descumprimento contratual frente a Ordem de Compra/Serviço nº 804/2021 – Pregão Eletrônico nº 061/2020, a fim de conceder a Empresa faltosa o direito de defesa, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: VALDIRENE FÁTIMA DE OLIVEIRA, RG nº 7.393.677-2, como Presidente; FERNANDO CENTENO DE CAMPOS, RG nº 5.667.129-3; e ELAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, RG nº 6.745.037-0, como membros.

Art. 3º Os prazos para a realização do referido Procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

104936/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1598/2021-GRE, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Torna sem efeito a Portaria nº 1489/2021-GRE, de 09 de junho de 2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da Unioeste; considerando a Lei 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando a Resolução nº 180/2013-COU, de 12 de dezembro de 2013; considerando o Processo CR nº 61849/2021, de 15 de abril de 2021, **RESOLVE:** **Art. 1º** Torna sem efeito a Portaria nº 1489/2021-GRE, de 09 de junho de 2021, que instaurou Procedimento Administrativo Sancionatório em face da Empresa CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.345.161/0001-69, Rua Recife, nº 1725, na cidade de Cascavel-PR, Cep: 85.810.031, por descumprimento contratual frente ao Contrato nº 020/2020, para construção da entrada de serviço dos Blocos do CPDETC da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon, a fim de conceder a Empresa faltosa o direito de defesa, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1608/2021-GRE, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: Instaura Procedimento Administrativo Sancionatório e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Art. 23, Inciso IX, do Estatuto da Unioeste; considerando a Lei 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007; considerando a Resolução nº 180/2013-COU, de 12 de dezembro de 2013; considerando o Processo CR nº 61849/2021, de 15 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo Sancionatório em face da Empresa CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.345.161/0001-69, Rua Recife, nº 1725, na cidade de Cascavel-PR, Cep: 85.810.031, por descumprimento contratual frente ao Contrato nº 020/2020, para construção da entrada de serviço dos Blocos do CPDETC da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon, a fim de conceder a Empresa faltosa o direito de defesa, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0, como Presidente; ALEX SANDRO MARTINS, RG nº 8.354.374-4; e MARTA MITIKO KUBOTA DE SIQUEIRA, RG nº 1.962.380-7, como membros.

Art. 3º Os prazos para a realização do referido Procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

104934/2021

PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA CR nº 17/2021 - PORTARIA Nº 007/2021 - DG.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo de Sindicância – Portaria nº 007/2021-DG, Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, e adotar seus fundamentos para determinar: O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA REFERENTE A CR nº 17/2021.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2021 – Adilson Carlos da Rocha – Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão – Unioeste.

107464/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura**Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 21 DE 02/07/2021

ORGAO - RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CAROLINA DE LEO BISPO				90	16/01/2015 15/01/2020	05/07/2021 02/10/2021
99962275	97	NAIII	177974170			

107455/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 086/2021 **Data:** 02/07/21 **Início:** 07/06/21 **Prazo:** 120 dias
n.º:
Contrato: CA 21/1174 **Valor:** R\$ 39.912,17 **Objeto:** Reparo
Próprio: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - **Órgão:** ADAPAR
Executor: Servo Construções Cíveis Eireli-Epp
Fiscalização da Marcos Antônio Franco
Obra: 20.812-D/PR
Fiscal: Lucas Felipe Garippo Peixoto
Substituto: 133.375-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

107695/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 17.803.098-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Deusdete Alves de Almeida**, RG n.º 4.517.460-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 08/2021.

Curitiba, 2 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Resolução n.º 1.442/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

107474/2021

Portaria Nº. 08/2021

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 307 da Lei 6174/70, Instrução Normativa nº 03/2015 da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido nos Protocolos nº 16.679.659-8 e 17.013.808-2

RESOLVE

Designar, os servidores **Raul Alfredo Schier**, RG. 2.256.262-2, **Rosemary de Carvalho**, RG. 3.329.767-0, **Celso Acelino Silveira Júnior**, RG. 7.165.679-9, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para sob a presidência do primeiro nominado proceder **SINDICÂNCIA** no

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IEDO NESPOLO-EFM, no município de Piraquara, para apurar indícios de irregularidades apontadas nos protocolos em epígrafe.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 02 de julho de 2021.
Claus Giovanni Andrade Marchiori
Chefe NRE/AM NORTE
Decreto n.º 7801/2021

107560/2021

RESOLUÇÃO N.º 2865/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 01/2007, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 228/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação a Distância, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3176/2016, de 15/08/2016 e Parecer n.º 466/2016 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/03/2021 a 25/03/2026.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Distância, da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e o Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4496/2013, de 02/10/2013 e o Parecer n.º 297/2013 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3177/2016, de 15/08/2016 e Parecer n.º 470/2016 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/03/2021 a 25/03/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2866/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 01/2007, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 229/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A, foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade de 18 (dezoito) anos no ato da matrícula.

§ 4º O aluno que concluir os módulos I e II, receberá Certificado de Agente de Combate às Endemias.

§ 5º O aluno que concluir os módulos I, II e III, receberá Certificado de Cuidador de Idosos.

§ 6º O aluno que concluir os módulos I, II, III e IV, receberá o Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

§ 7º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado obrigatório e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 8º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 9º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2867/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e o Parecer n.º 219/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental, situada na Rua Jaime Veiga, 472, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 342/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1732/2021, de 20/04/2021 e Parecer n.º 128/2021 – CEE/PR, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

107563/2021

RESOLUÇÃO N.º 2721/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, ambas do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Bartinik, 2147, do Município e NRE de Cascavel, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2838/2013, de 19/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3827/2018, de 13/08/2018 e Parecer n.º 2654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/07/2023.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 516/2019, de 07/02/2019 e Parecer n.º 247/2017 – CEE/PR

§ 3º A revogação da autorização para funcionamento do referido curso foi motivada por não haver interesse da comunidade.

§ 4º O restabelecimento das atividades fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no § 2º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2722/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010 e 03/2013 e o Parecer n.º 73/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Heiji Sakai, 502, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2967/2013, de 01/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4873/2018, de 15/10/2018, com vigência até 08/07/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4972/2010, de 10/11/2010 e o Parecer n.º 633/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 1960/2013, de 24/04/2013 e o Parecer n.º 02/2013 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 2842/2017, de 04/07/2017 e Parecer n.º 171/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/12/2020.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedido pela Resolução n.º 6373/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 583/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/12/2020.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/12/2020 a 23/12/2025.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2723/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual da Educação e o Parecer n.º 1657/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Betânia, situado na Rua São Paulo, 260, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2950/2013, de 26/06/2013 e Parecer n.º 1409/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2734/2018, de 12/06/2018 e Parecer n.º 1901/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2023.

§ 2º A Resolução n.º 987/2009, de 18/03/2009 e o Parecer n.º 666/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 387/2018, de 29/01/2018 e Parecer n.º 258/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2724/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 248/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve, situado na Rua Miguel Sarot, 285, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1993/2016, de 16/05/2016 e Parecer n.º 1056/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/06/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3307/2004, de 05/10/2004 e Parecer n.º 1920/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5524/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3384/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2725/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 246/2021 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Ensino Fundamental, situada na Rua José Luiz Falcade, 58, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1443/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4469/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/02/2019 até 31/01/2021.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professor Antônio Rodrigues Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2726/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 266/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo de Bom Retiro de Cima – Ensino Fundamental, situada na Localidade Bom Retiro de Cima, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3878/2012, de 27/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3547/2018, de 30/07/2018 e Parecer n.º 2500/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas por não ter condições físicas e estruturais para atender a demanda de alunos.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 602/2018, de 22/10/2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 4º A Resolução n.º 3148/1982, de 24/11/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.

§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014-CEE/PR, o período ausente renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 01/01/2018 a 31/12/2019.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do DEPAR – Departamento das Escolas da Área Rural de Bocaiúva do Sul, situado na Rua Benjamin Constant Teixeira, 947, do Município de Bocaiúva do Sul, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2727/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 181/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rodolfo Bescorovaine – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, 2650, do Município de Pinhais, NRE de Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5357/2011, de 28/11/2011 e Parecer n.º 1267/2011 – DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6007/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 836/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5357/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2845/2015, de 16/09/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5357/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6007/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 836/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5357/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2844/2015, de 16/09/2015 e Parecer n.º 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2728/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1658/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Siqueira Campos, s/n, do Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2296/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1590/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 07/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3050/2008, de 07/07/2008 e o Parecer n.º 2255/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2540/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2674/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2729/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1659/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vitória Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Estevão, 114, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 440/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 297/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/02/2028.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5525/1993, de 13/10/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4486/2018, de 24/09/2018, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2338/2008, de 02/06/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 440/2018, de 01/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maci
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2730/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1660/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Nelson Santos Nascimento – Ensino Fundamental, situada na Rua Progresso, 23, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União a Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2856/2016, de 26/07/2016 e Parecer n.º 1554/2016 – CEF/SEED, com vigência até 16/08/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/08/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

107689/2021

RESOLUÇÃO N.º 2731/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1661/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Juliana Aparecida Bueno, situado na Localidade de Rondinha, do Município de Paula Freitas, NRE de União Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2291/2012, de 20/04/2012 e Parecer n.º 1323/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 435/2018, de 01/02/2018 e Parecer n.º 294/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4792/2006, de 27/10/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3476/2016, de 25/08/2016 e Parecer n.º 1847/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2737/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 600/2020, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João Marquês da Silveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Expedicionário Eurides Fernandes do Nascimento, 214, do Município de Quatiguá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná (e) foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1144/2012, de 15/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5722/2017, de 06/11/2017 e Parecer n.º 3526/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1089/2010, de 22/03/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1641/2016, de 18/04/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2739/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1666/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1233, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5087/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4960/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3037/2017 – CEF/SEED, com vigência até 11/01/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 150/2008, de 14/01/2008 e o Parecer n.º 30/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4960/2017, de 27/09/2017 e Parecer n.º 3037/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2740/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a(s) Deliberação(ões) n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 245/2021 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal do Campo Coração de Jesus – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Bela Vista, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2552/2012, de 03/05/2012 e Parecer n.º 1527/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1772/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 126/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Coração de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2741/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 256/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Levino Jorge Weidmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rui Barbosa, 1031, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 346/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 483/2018, de 05/02/2018 e Parecer n.º 321/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1821/1997, de 23/05/1997 e o Parecer n.º 766/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3068/2016, de 08/08/2016 e Parecer n.º 1673/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04

(quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2742/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1667/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Emma Horst Volpi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Amando Cypriano da Cunha, 151, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2044/2014, de 24/04/2014 e Parecer n.º 504/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3314/2020, de 20/08/2020 e Parecer n.º 271/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/06/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1237/2009, de 08/03/2009 e o Parecer n.º 857/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3316/2020, de 20/08/2020 e Parecer n.º 287/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2743/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1668/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Colônia Ribeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Colônia Ribeira, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1797/2014, de 02/04/2014 e Parecer n.º 421/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2331/2021, de 25/05/2021 e Parecer n.º 1385/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2339/2008, de 02/06/2008 e o Parecer n.º 1682/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5050/2016, de 10/11/2016 e Parecer n.º 3041/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2744/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 215/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anair Bonato Tosin, 12, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3251/2013, de 17/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5127/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3789/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2023.

§ 2º A Resolução n.º 201/2002, de 23/01/2002 e Parecer n.º 2907/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 86/2006, de 17/01/2006 e Parecer n.º 745/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3315/2016, de 22/08/2016 e Parecer n.º 434/2016 – CEE/PR, com vigência até 17/01/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/01/2021 a 17/01/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2745/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 180/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 413, no Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1305/2012, de 24/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 875/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 738/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3977/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 596/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 23/04/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 23/10/2019 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 24/04/2021 a 23/04/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2746/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 181/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Prefeito Antônio Witchemichen, 1215, no Município

de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4611/2012, de 26/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 890/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 746/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3981/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 594/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 23/04/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 23/10/2019 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 24/04/2021 a 23/04/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

107691/2021

RESOLUÇÃO N.º 2747/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 222/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Edite Cordeiro Marques – Ensino Fundamental, situada na Rua José Antunes Moreira, 546, no Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 448/2013, de 25/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 557/2018, de 15/02/2018 e Parecer n.º 338/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Edite Cordeiro Marques – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2748/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 230/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo de Eduardo Chaves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Eduardo Chaves, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5192/2014, de 25/09/2014 e Parecer n.º 1409/2014 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 17/10/2019 a 16/10/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2749/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 230/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Favo de Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Silvas do Brasil, s/n, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4644/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4261/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 2569/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2750/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 268/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal São João I – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Cachoeira dos Paulistas, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, com as ofertas dos Ensinos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4550/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3045/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3128/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019, ficando revogada a partir de 01/08/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/07/2018, motivadas pela nuclearização da Escola Rural Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Escola Rural Municipal Modesto Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Escola Rural Municipal São João I – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º A Resolução n.º 2377/1991, de 17/07/1991, autoriza o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/08/2018 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Guilherme Pereira, 482, do Município de Rio Azul, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2751/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 268/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Modesto Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Água Quente dos Meiras, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, com as ofertas dos Ensinos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4545/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3738/2017, de

14/08/2017 e Parecer n.º 2276/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018, ficando revogada a partir de 01/08/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/07/2018, motivadas pela nuclearização da Escola Rural Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Escola Rural Municipal Modesto Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Escola Rural Municipal São João I – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º A Resolução n.º 3722/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/08/2018 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Guilherme Pereira, 482, do Município de Rio Azul, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2752/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 234/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Alvinio Mendonça, situado na Avenida Ipiranga, s/n, no Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1167/2013, de 12/03/2013 e Parecer n.º 810/2013 – CEF/SEED, com vigência até 03/04/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 04/04/2018 a 03/04/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2753/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 237/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Frederico Ozanan, 315, no Município de Paranavai, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 413/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4882/2017, de 25/09/2017 e Parecer n.º 2978/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2754/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de

20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 237/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Frederico Ozanan, 315, no Município de Paranavaí, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 413/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2753/2021, de 25/06/2021 e Parecer n.º 237/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3099/1996, de 07/08/1996 e Parecer n.º 1368/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1196/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 860/2018 – CEF/SEED, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 2755/2021 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 1442/2021 – GS/SEED, de 06 de abril de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 237/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antonio Frederico Ozanan, 315, no Município de Paranavaí, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 413/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2753/2021, de 25/06/2021 e Parecer n.º 237/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 776/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4882/2017, de 25/09/2017 e Parecer n.º 2978/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral

107694/2021

RESOLUÇÃO N.º 2858/2021 – GS/SEED

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 16.884.487-5, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG n.º 5.887.508-2, RG n.º 3.128.257-8, **Simone Passos**, RG n.º 4.202.768-5, **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG n.º 7.644.008-3, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **KARIM BORGES DOS SANTOS**, RG n.º 8.233.706-7/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Geografia, LF 52 e LF 53, lotada no município de Chopinzinho, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Pato Branco, por, supostamente, de forma injustificada, a partir do dia primeiro de maio de dois mil e vinte (01/05/2020) na LF 53 e a partir de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e um (31/01/2021)

na LF 52, deixando de comparecer ao trabalho, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, todos da lei n.º 6174/70 (Estatuto do Servidor Público), Art. 82, I, “f”, da Lei Complementar 07/76 (Estatuto do Magistério), quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

107429/2021

RESOLUÇÃO N.º 2860/2021

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 16.721.474-6, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG n.º 5.887.508-2, **Iramar Fernandes Pamplona**, RG n.º 3.829.985-9, **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG n.º 7.644.008-3, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **ROBERVAL DAMIÃO VITURINO DE SOUZA**, RG n.º 6.052.603-6/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Educação Física, LF 01, lotado no município de Cambé, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Londrina, por, supostamente, de forma injustificada, a partir do dia primeiro de junho de dois mil e vinte (01/06/2020), deixando de comparecer ao trabalho, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, todos da lei n.º 6174/70 (Estatuto do Servidor Público), bem como o Art. 82, I, “f”, da Lei Complementar 07/76 (Estatuto do Magistério), quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel
Diretora-Geral/SEED
Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

107431/2021

RESOLUÇÃO N.º 2864/2021

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 16.884.831-5, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG n.º 5.887.508-2, **Ilda de Fátima Neto Salgueiro**, RG n.º 4.364.896-9, **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG n.º 7.644.008-3, servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo

Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas aos servidores todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **ROSANA DE MOURA BALDO PETRY**, RG nº 6.163.590-4/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Inglês, LF 01, lotada no município de Paçandu, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, por, supostamente, de forma injustificada, a partir do dia treze de maio de dois mil de vinte (13/05/2020), deixando de comparecer ao trabalho, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, § 2º todos da Lei nº 6174/70 (Estatuto do Servidor Público), Art. 82, I, "f", da Lei Complementar 07/76 (Estatuto do Magistério), quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myrian Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral/SEED

Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

107440/2021

RESOLUÇÃO Nº 2862/2021

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8.485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 16.884.393-3, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG nº 5.887.508-2, **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG 7.644.008-3, **Luciane Cortiano Liotti**, RG 4.476.010-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **ELISETE ANTONIUK**, RG nº 4.254.052-8/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Alemão, LF 52, lotada no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por, supostamente, de forma injustificada, a partir do dia vinte e dois de dois mil e vinte (22/04/2020), deixando de comparecer ao trabalho, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, todos da lei nº 6174/70 (Estatuto do Servidor Público), Art. 82, I, "f", da Lei Complementar 07/76 (Estatuto do Magistério), quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myrian Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral/SEED

Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

107433/2021

RESOLUÇÃO Nº 2863/2021

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8.485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED,

considerando o contido no Protocolado nº 16.941.733-4, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG nº 5.887.508-2, **Marcos Goltz**, RG nº 2.219.010-5, **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG nº 7.644.008-3, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **MARIA DE LURDES HOLM**, RG nº 6.200.298-0/PR, agente educacional I pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 01, lotada no município de Almirante Tamandaré, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, de forma injustificada, a partir do dia dezoito de abril de dois mil de vinte (19/04/2020), deixando de comparecer ao trabalho, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, todos da lei nº 6174/70 (Estatuto do Servidor Público). Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myrian Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral/SEED

Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

107435/2021

RESOLUÇÃO Nº 2864/2021

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8.485/87 e pela Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 16.884.831-5, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein**, RG nº 5.887.508-2, **Ilda de Fátima Neto Salgueiro**, RG nº 4.364.896-9, **Edevaldo Nunes de Carvalho**, RG nº 7.644.008-3, servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas aos servidores todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **ROSANA DE MOURA BALDO PETRY**, RG nº 6.163.590-4/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Inglês, LF 01, lotada no município de Paçandu, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, por, supostamente, de forma injustificada, a partir do dia treze de maio de dois mil de vinte (13/05/2020), deixando de comparecer ao trabalho, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos. Assim agindo, em tese infringiu o Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, Art. 285, inciso XV, e Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, § 2º todos da Lei nº 6174/70 (Estatuto do Servidor Público), Art. 82, I, "f", da Lei Complementar 07/76 (Estatuto do Magistério), quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Fercea Myrian Duarte Matheus Maciel

Diretora-Geral/SEED

Resolução nº 1.442/2021-GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

107437/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED RESOLUÇÃO N.º 2.857/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e do Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando o disposto nas Leis n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, e n.º 20.358, de 19 de outubro de 2020, bem como no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e ainda o contido no Protocolado n.º 17.690.406-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos complementares para a execução do contido no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Art. 2.º As competências definidas no Decreto n.º 7.943, de 2021, são organizadas nos âmbitos:

- I. Gestão Pedagógica;
- II. Gestão Administrativo-Financeiro; e
- III. Gestão Democrática.

CAPÍTULO I DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 3.º A Gestão Pedagógica compreende o compromisso do Diretor e do Diretor Auxiliar com o ensino-aprendizagem, conduzindo o planejamento pedagógico, apoiando as pessoas diretamente envolvidas, coordenando a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, a fim de promover um clima propício ao desenvolvimento educacional e desenvolver a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida e a cultura colaborativa.

Art. 4.º Para fiel execução do contido no art. 2.º, devem ser observadas as seguintes ações:

§ 1.º Quanto à Observação de Sala de Aula, metodologia de formação em serviço que possibilita ao professor e à equipe gestora refletirem sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas, construída com base em combinados para o desenvolvimento de aulas com qualidade pedagógica:

I. O Diretor e o Diretor Auxiliar devem utilizar o instrumento de observação constante no Anexo I da presente Resolução para documentar o acompanhamento pedagógico que tem como propósito valorizar as boas práticas de ensino, identificar e aprimorar o que necessita ser melhorado e apoiar o professor sempre que necessário para que ofereça aos estudantes aulas que potencializem sua aprendizagem.

II. O Diretor e o Diretor Auxiliar devem observar a sala de aula e documentar no instrumento de observação, com o propósito de apoiar o professor, quais são suas potencialidades e fragilidades, como está o clima da sala de aula e como este interfere na aprendizagem, bem como se os estudantes interagem com o professor, com o conhecimento e com os colegas.

III. A observação de sala de aula subsidiará o Diretor e o Diretor Auxiliar na definição das necessidades pedagógicas evidenciadas no alinhamento com o pedagogo das ações a serem desenvolvidas durante o acompanhamento da hora-atividade dos professores, conforme instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado e monitorado pelo Diretor e Diretor Auxiliar.

IV. Após a observação de sala de aula é imprescindível ao Diretor ou Diretor Auxiliar construir o *feedback* formativo com o professor, para destacar os pontos positivos e pontos de melhoria, valorizar os avanços e as boas práticas, as quais serão documentadas no instrumento de observação.

V. Para o acompanhamento de uma aula por dia letivo, conforme previsto no art. 2.º, § 1.º, I, do Decreto n.º 7.943, de 2021, o Diretor deve criar um cronograma anual, conforme modelo no anexo II, o qual deve ser combinado previamente com os professores e cumprido durante o ano letivo – o referido cronograma poderá sofrer ajustes, desde que os professores sejam comunicados com antecedência e devidamente documentado.

VI. Cabe ao Diretor e ao Diretor Auxiliar orientarem, apoiarem e darem condições diariamente para os pedagogos realizarem a observação de sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço, uma vez que essa ação é a base do trabalho do pedagogo, devendo documentar tais ações mediante resumo e assinatura dos participantes, bem como arquivo do documento na instituição de ensino.

§ 2.º Quanto à ferramenta “Redação Paraná” – plataforma de produção textual que trabalha de forma integrada com o professor, em que a inteligência artificial corrige a estrutura gramatical da língua e o professor da disciplina de Língua Portuguesa corrige a parte discursiva e subjetiva da redação elaborada pelo aluno, e tem por objetivo disponibilizar ao professor um recurso tecnológico colaborativo para que ele possa visualizar a evolução das produções textuais dos alunos de forma rápida e otimizada –, o Diretor e o Diretor Auxiliar devem:

I. propiciar meios e instrumentos para que no mínimo 85% dos estudantes com frequência realizem e concluam, com a devida correção

realizada pelo professor, pelo menos uma redação mensal, totalizando três por trimestre, com no mínimo 150 palavras cada redação;

II. para cumprir o disposto no inciso anterior quanto aos alunos que não cumprirem o requisito quantitativo, o Diretor e Diretor Auxiliar poderão utilizar as seguintes estratégias:

a) disponibilizar o laboratório de informática ou meios similares durante a aula de Língua Portuguesa, com ferramenta tecnológica adequada;

b) proporcionar aos estudantes a matrícula e a participação no Programa Mais Aprendizagem – PMA no Sistema Escola WEB e manter atualizada a movimentação destes nos respectivos Livros de Registro de Classe, observando o disposto nas instruções normativas e orientações elaboradas pela Secretaria do Estado de Educação e do Esporte;

c) oportunizar a elaboração das redações durante as aulas de Língua Portuguesa.

III. implementar na instituição de ensino o Programa Aluno Monitor, tendo como base as normativas da SEED específicas para o Programa, para que, por meio de grupos de estudos, os estudantes, orientados pelo(s) aluno(s) monitor(es) e supervisionados pelo professor, envolvam os colegas na produção dos textos na plataforma Redação Paraná.

§ 3.º A frequência dos estudantes será auferida por meio do Livro de Registro de Classe On-line (LRCO) ou, na sua ausência, por meio de controle similar, tendo por base a quantidade de alunos matriculados na instituição.

§ 4.º Nas instituições que apresentarem a média de frequência mensal da instituição abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento), o Diretor e o Diretor Auxiliar devem:

a) cumprir os requisitos fixados na Lei n.º 20.515, 5 de abril de 2021;

b) realizar a busca ativa, diariamente, nos casos em que o estudante apresentou faltas não justificadas de 05 (cinco) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados, num período de até 60 (sessenta) dias, conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar, devidamente registrada no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 5.º Entende-se por Gestão Administrativo-Financeira a coordenação das atividades administrativas pelo Diretor e Diretor Auxiliar, com o propósito de zelar pelo patrimônio, assim como coordenar as equipes de trabalho e gerir com as instâncias colegiadas os recursos financeiros da escola.

Art. 6.º Para fiel execução do contido no art. 5.º desta Resolução, o Diretor e o Diretor Auxiliar, além dos requisitos fixados em lei, devem:

I. manter atualizados todos os documentos de funcionamento e atos legais da instituição de ensino em que exerçam a direção, com atenção à vida legal do estabelecimento e os prazos estabelecidos;

II. zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas ao sistema da rede de ensino;

III. supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados, devendo reportar eventuais irregularidades e planos de ação para correções ao Núcleo Regional de Educação, bem como implementar tais planos de ação;

IV. monitorar e reportar eventuais faltas dos profissionais de educação, sejam justificadas ou injustificadas, via Relatório Mensal de Frequência (RMF);

V. monitorar e comunicar ao Núcleo Regional de Educação a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da instituição, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;

VI. cumprir e fiscalizar o calendário escolar aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

VII. zelar pelo patrimônio imóvel e móvel da instituição de ensino, prezando pela sua manutenção, organização e limpeza.

Art. 7.º Para fiel execução do contido no art. 5.º desta Resolução, o Diretor deve:

I. cumprir a legislação e normas vigentes quanto às prestações de contas dos recursos financeiros sob sua responsabilidade;

II. aplicar corretamente os recursos financeiros que estiverem sob sua responsabilidade, conforme regulamentação vigente;

III. reunir a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, Conselho Escolar e comunidade escolar para apreciação do Plano de Aplicação dos recursos financeiros sob sua responsabilidade e registrar em ata as decisões tomadas;

IV. afixar cópia das decisões colegiadas referentes à gestão financeira (prestação de contas) em local público e de fácil acesso para conhecimento da comunidade escolar;

V. elaborar planejamento financeiro anual das despesas, com base na previsão das receitas, aplicando corretamente os recursos;

VI. realizar o planejamento anual das despesas, que deve obrigatoriamente contemplar os itens básicos necessários ao regular funcionamento da instituição;

VII. não deixar em falta recursos necessários ao regular funcionamento da instituição em caso de existência de recursos financeiros disponíveis;

VIII. elaborar, com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando-os à comunidade escolar de forma transparente;

IX. prestar contas dos recursos financeiros oriundos do Fundo Rotativo, por meio de relatório do sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF;

X. prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio dos programas e projetos educacionais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio de relatório do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC;

XI. cumprir os prazos fixados para regularidade das instâncias colegiadas.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8.º A gestão democrática deve ser exercida pelo Diretor e Diretor Auxiliar a fim de garantir um processo político democrático por meio de diversos atores na escola, com o objetivo de liderar a gestão da instituição de ensino.

Art. 9.º Para fiel execução do contido no art. 8.º desta Resolução, o Diretor e Diretor Auxiliar devem:

- I. constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;
- II. criar o Estatuto e promover eleição bienal dos representantes do Conselho Escolar, órgão colegiado representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, conforme preconiza a Lei e as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- III. promover eleição bienal da Associação dos Pais, Mestres e Funcionários da instituição de ensino – APMF, órgão de representação;
- IV. promover e assegurar a participação efetiva dos alunos nos processos de tomada de decisão do coletivo da escola;
- V. estimular a criação do grêmio estudantil, instância colegiada deliberativa, e instrumentalizar os alunos para sua participação no processo de democratização da educação;
- VI. estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do Projeto Político Pedagógico da escola com a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO NÃO CUMPRIMENTO DAS COMPETÊNCIAS E DAS COMISSÕES

Art. 10. A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidades e de insuficiência de desempenho das atribuições e competências para atuação do Diretor e Diretor Auxiliar, assumidas por meio do termo de compromisso constante no anexo III, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover, de imediato, sua apuração.

§ 1.º O procedimento de apuração aqui tratado não implica em prejuízo de responsabilização administrativa, quando for o caso, via Processo Administrativo Disciplinar, regido pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO PELO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Art. 11. O Núcleo Regional de Educação deverá apurar o não cumprimento das competências do Diretor ou Diretor Auxiliar por meio de uma Comissão de Apuração representada pelos seguintes membros:

- I. o Chefe do Núcleo Regional de Educação;
- II. um servidor efetivo do setor administrativo-financeiro;
- III. um servidor efetivo da equipe pedagógica.

Art. 12. O ato de instauração do procedimento de Apuração de Descumprimento de Competência para atuação de Diretor e Diretor Auxiliar será publicado no Diário Oficial do Estado, com os requisitos mínimos consoante o Anexo IV:

Art. 13. O procedimento de apuração será iniciado no prazo de 24h após a publicação do ato de instauração e deverá estar concluído no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis.

Art. 14. A Comissão de Apuração deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, colher todos os documentos pertinentes, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

§ 1.º Deverá ser garantido ao Diretor e/ou Diretor Auxiliar a possibilidade de manifestação referente a todos os documentos que instruíram a apuração, bem como dos atos da Comissão de Apuração.

Art. 15. Finda a instrução, após manifestação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, a Comissão de Apuração elaborará o Relatório Final circunstanciado:

I. havendo a confirmação da existência dos indícios da insuficiência de desempenho das atribuições na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, deverá:

- a) especificar as insuficiências em evidência;
- b) sugerir o afastamento definitivo do Diretor e/ou Diretor Auxiliar;
- c) remeter o procedimento à Comissão Paritária.

II. Não havendo a confirmação da evidência de insuficiência de desempenho do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, caberá a indicação de arquivamento do procedimento.

Parágrafo único. O Relatório Final da Comissão de Apuração deverá limitar-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 16. Para a decisão e aprovação do afastamento definitivo do Diretor e/ou Diretor Auxiliar será designada Comissão Paritária, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 17. A Comissão Paritária será designada por ato da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, publicado em Diário Oficial do Estado, e será constituída por quatro membros:

- I.2 (dois) membros do Conselho Escolar maiores de 18 anos, não podendo participar o Diretor ou Diretor Auxiliar;
- II.2 (dois) membros efetivos da SEED.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE APURAÇÃO PELA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 18. O processo de análise pela Comissão Paritária será iniciado no prazo de 24 horas após a publicação do ato de instauração e deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias corridos, improrrogáveis.

Art. 19. O Diretor ou Diretor Auxiliar será devidamente intimado para acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

Art. 20. Realizado o depoimento pessoal e ultimada a instrução, caso se confirme a evidência da insuficiência de desempenho de uma ou mais competências na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, a Comissão lavrará o termo correspondente mencionando o fato praticado.

Art. 21. A Comissão intimará o Diretor e/ou Diretor Auxiliar para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência inequívoca.

Art. 22. Apresentadas as razões de defesa, a Comissão Paritária, após examiná-las, elaborará seu relatório final no qual aduzirá fundamentadamente se houve ou não descumprimento do Decreto n.º 7.943, de 2021, e proferirá a decisão pelo afastamento ou não do Diretor e/ou Diretor Auxiliar.

§ 1.º Em caso de empate nos votos da Comissão Paritária, o representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte com maior tempo de serviço no Estado terá o voto de qualidade.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de julho de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I INSTRUMENTO DE OBSERVAÇÃO DE SALA DE AULA SÍNCRONA/HÍBRIDA REALIZADA PELO DIRETOR E DIRETOR AUXILIAR

DOCENTE:	COMPONENTE CURRICULAR:
TURMA/ANO:	OBSERVADOR:
DATA: ____/____/____	AULA/HORÁRIO:
CONTEÚDO TRABALHADO NA AULA:	

INTERAÇÃO DOS ESTUDANTES COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS: Os estudantes demonstram compreender os conteúdos propostos e estão atentos e engajados às aulas?	() Sim () Não OBS. _____
---	-------------------------------

GESTÃO DO TEMPO: O docente reservou tempo suficiente para realização de tarefas, tirar dúvidas, debates e resoluções de problemas?	() Sim () Não OBS. _____
METODOLOGIA, ESTRATÉGIA E RECURSOS UTILIZADOS: Faz uso de metodologias ativas e/ou recursos que possibilitam a aprendizagem ativa dos estudantes?	() Sim () Não OBS. _____
FORMA DE COMUNICAÇÃO: O docente apresenta objetividade na mediação dos conteúdos propostos e mantém uma comunicação adequada à série/ano?	() Sim () Não OBS. _____
CLIMA DA SALA DE AULA: O docente apresenta vínculo com os estudantes e proporciona momentos de aprendizagem colaborativa?	() Sim () Não OBS. _____

1. PONTOS POSITIVOS DA AULA OBSERVADA (quais):

2. PONTOS DE ATENÇÃO DA AULA OBSERVADA (o que precisa ser adequado ou melhorado na aula):

3. FEEDBACK FORMATIVO: COMBINADOS COM O PROFESSOR APÓS A OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO(A) DIRETOR /DIRETOR AUXILIAR

ASSINATURA DO(A) PROFESSOR(A)

**ANEXO II
CRONOGRAMA
OBSERVAÇÃO DE SALA DE AULA – DIREÇÃO E DIREÇÃO
AUXILIAR**

MÊS: _____					
SEMANA 1					
	SEGUNDA (data)	TERÇA (data)	QUARTA (data)	QUINTA (data)	SEXTA (data)
MANHÃ					
TARDE					
NOITE					

SEMANA 2					
	SEGUNDA (data)	TERÇA (data)	QUARTA (data)	QUINTA (data)	SEXTA (data)
MANHÃ					
TARDE					
NOITE					

SEMANA 3					
	SEGUNDA (data)	TERÇA (data)	QUARTA (data)	QUINTA (data)	SEXTA (data)
MANHÃ					
TARDE					
NOITE					

SEMANA 4					
	SEGUNDA (data)	TERÇA (data)	QUARTA (data)	QUINTA (data)	SEXTA (data)
MANHÃ					
TARDE					
NOITE					

**ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO**

Aos dias do mês de do ano de, eu, (nome completo do Diretor ou Diretor Auxiliar) portador da carteira de identidade Registro Geral n.º, órgão expedidor, devidamente registrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o n.º, firmo o presente termo, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações inerentes ao exercício da função de (Diretor/Diretor Auxiliar), conforme preceitos fixados na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 2.857 – GS/SEED, de 2 de julho de 2021, na (instituição de ensino), do município de xxx, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de/da xxxxxx.

Assinatura
Nome Completo

**ANEXO IV
MODELO – ATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE
APURAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º /2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 2.857 – GS/SEED, de 2 de julho de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º x.xxx.xxx-x,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar (nome, RG Chefe do NRE), (nome, RG servidor do Setor administrativo- financeiro) (nome, RG servidor da equipe pedagógica), servidores do Núcleo Regional de Educação, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências (especificar a/as competência(s)) fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 2.857 – GS/SEED, de 2 de julho de 2021, atribuídas, em tese, ao servidor (nome do diretor e/ou diretor auxiliar), Professor(a) do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF .., no exercício da função de Diretor(a) na (instituição de ensino), do município de xxx, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de xxx, nos anos xxxx.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, xx de xxx de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402935 - 02/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580
 Nome do Município: COLOMBO
 Código do Estabelecimento: 396
 Nome do Estabelecimento: ABRAHAM LINCOLN, C E PRES-EF M N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA LARA RODRIGUES DA SILVA	131918704PR	768	05800039D002	54	02/07/2021	2020
BRUNA RIBEIRO TURIBIO	127987041PR	769	05800039D002	54	02/07/2021	2020
EDUARDA DA CRUZ RODRIGUES	139697863PR	770	05800039D002	54	02/07/2021	2020
INGRYD MAYSA MACHADO ANTUNES	147138474PR	771	05800039D002	55	02/07/2021	2020
JULIA MARTA DOS SANTOS	139117883PR	772	05800039D002	55	02/07/2021	2020
KAUANA CAROLAYNE GONSALVES FERREIRA DE JESUZ	143001377PR	773	05800039D002	55	02/07/2021	2020
LUCAS STRAPASSON KACHEL	137459060PR	774	05800039D002	55	02/07/2021	2020
MAIRA KETELIN BESTEL	143558592PR	775	05800039D002	55	02/07/2021	2020
MARIA EDUARDA PAULA SPICHELA	133823689PR	776	05800039D002	56	02/07/2021	2020
MICKAELLA FERNANDA DE BASTOS	133959130PR	777	05800039D002	56	02/07/2021	2020
MYLLENA GABRIELI DE FREITAS POSSA	138298434PR	778	05800039D002	56	02/07/2021	2020
REBECA ALVES DE MELLO	136803484PR	779	05800039D002	56	02/07/2021	2020
THAINARA MARIÁH DE OLIVEIRA DA SILVA	145099803PR	780	05800039D002	56	02/07/2021	2020
THAIS ALESSANDRA DE OLIVEIRA MEDEIROS	145108799PR	781	05800039D002	57	02/07/2021	2020
VITORIA REGINA DOS ANJOS DA COSTA	135856118PR	782	05800039D002	57	02/07/2021	2020
YASMIM CARNEIRO FERRAZ	377927430SP	783	05800039D002	57	02/07/2021	2020
FERNANDA GOMES DA SILVA	132917710PR	784	05800039D002	57	02/07/2021	2020

COLOMBO, 2 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): YARA BROTO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 865/2018 - 12/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): GILBERTO MARTINS
 QUELUZ JUNIOR
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 7412016 - 04/03/2016

107581/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402936 - 02/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIA DE ALBUQUERQUE	72179156SP	6112	06901453D013	22	02/07/2021	2021
JOHANN CHRISTOPHER TIERLING	88616740PR	6113	06901453D013	23	02/07/2021	2021
ABIMAELO DOS SANTOS FELIZARDO	43498398PR	6114	06901453D013	23	02/07/2021	2021
DEIVISSON FOGAÇA DE ALMEIDA	89767300PR	6115	06901453D013	23	02/07/2021	2021
INES DE SOUZA	43993291PR	6116	06901453D013	23	02/07/2021	2021
PEDRO HENRIQUE FERNANDES PERFEITO	7425289SC	6117	06901453D013	23	02/07/2021	2021
JULIANA FAGUNDES KRIEGER	100646552PR	6118	06901453D013	24	02/07/2021	2021
ROGERIO ANTONIO DA SILVA	68438837PR	6119	06901453D013	24	02/07/2021	2019
ERIKA DE LIMA MARTINS DE RAMOS	102154851PR	6120	06901453D013	24	02/07/2021	2021
THAIS JORGE VALLE ROBERTI	11732596SP	6121	06901453D013	24	02/07/2021	2021

CURITIBA, 2 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
 FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
 MEIRELES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

107582/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402937 - 02/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13490
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMIR DE OLIVEIRA AMANCIO	101310531PR	3329	06901349D007	66	28/06/2021	2021
ADRIANI CRISTINA PIMENTEL	49356331PR	3330	06901349D007	66	28/06/2021	2021
ALDO MARCAINI NETO	99486740PR	3331	06901349D007	67	28/06/2021	2021
ANA CAROLINA VAGULA DE ARAUJO	91122367PR	3332	06901349D007	67	28/06/2021	2021
ANDERSON RODRIGO VIEIRA	87167003PR	3333	06901349D007	67	28/06/2021	2021
ANDRÉ LUIZ AMBRÓSIO	54965680PR	3334	06901349D007	67	28/06/2021	2021
ANDRESSA DE OLIVEIRA FREITAS	104729452PR	3335	06901349D007	67	28/06/2021	2021
ARICLEIA DO ROCIO STOFELLA PASCHOALINO	44424037PR	3336	06901349D007	68	28/06/2021	2021
AUGUSTO LEANDRO DA SILVA COSTA	2094361331RS	3337	06901349D007	68	28/06/2021	2021
BRACEDINO GERALDO ANDRÊIS	45402258PR	3338	06901349D007	68	28/06/2021	2021
BRENDA SCARLETT GONÇALVES DAMASCENO	109661317PR	3339	06901349D007	68	28/06/2021	2021
CRISTHIANE LEHMANN	33672024SC	3340	06901349D007	68	28/06/2021	2021
CRISTIANE DE FÁTIMA FONSECA COMELLI	73492882PR	3341	06901349D007	69	28/06/2021	2021
DAIANE APARECIDA DA COSTA MATTOS	107426507PR	3342	06901349D007	69	28/06/2021	2021
DAIANE DA SILVA MARINI BORTOLOTTI	152557043PR	3343	06901349D007	69	28/06/2021	2021
DEBORA CRISTINA NAVARRO ENCINAS	46851501PR	3344	06901349D007	69	28/06/2021	2021
DIOGENES DE CASTRO	47008326904PR	3345	06901349D007	69	28/06/2021	2021
DONIZETI RODRIGUES PEREIRA	46462149PR	3346	06901349D007	70	28/06/2021	2021
DOUGLAS DE SOUZA FERIANI	89035465PR	3347	06901349D007	70	28/06/2021	2021
DOUGLAS PIOVESAN	104037860PR	3348	06901349D007	70	28/06/2021	2021
EDUARDO DESCHAMPS	5775696SC	3349	06901349D007	70	28/06/2021	2021
ELESSANDRA BECKMANN LANG	92521192PR	3350	06901349D007	70	28/06/2021	2021
ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	58632945PR	3351	06901349D007	71	28/06/2021	2021
ELVIS RAFAEL DE LIMA	107235167PR	3352	06901349D007	71	28/06/2021	2021
ÊNIO TADEU DE LUCENA	62502762PR	3353	06901349D007	71	28/06/2021	2021
FABIANA PIRES DA SILVA	4000235SC	3354	06901349D007	71	28/06/2021	2021
FÁBIO JOSÉ MARCONI	89545277PR	3355	06901349D007	71	29/06/2021	2021
FERNANDA MUSSOI COLPANI	104109209PR	3356	06901349D007	72	29/06/2021	2021
FERNANDO FELISARDO DE OLIVEIRA	69160484PR	3357	06901349D007	72	29/06/2021	2021
FERNANDO MACHADO FARIA DOS SANTOS	72261925PR	3358	06901349D007	72	29/06/2021	2021
GILBERTO KRAUCZUK	69862225PR	3359	06901349D007	72	29/06/2021	2021
GILSON LUDWIG	31245028PR	3360	06901349D007	72	29/06/2021	2021
HÉLIO CLEMENTE FERNANDES	57379170PR	3361	06901349D007	73	29/06/2021	2021
HÉLIO PAULO ASSIS FERREIRA DE SANTANA	141599330PR	3362	06901349D007	73	29/06/2021	2021
ISABELLE CHRISTINE RIBEIRO GALVÃO	66220435PR	3363	06901349D007	73	30/06/2021	2021
IZIÉLI SANTOS DE SOUZA	67025318PR	3364	06901349D007	73	30/06/2021	2021
JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	125123732PR	3365	06901349D007	73	30/06/2021	2021
JEFFERSON HENRIQUE DE JESUS	123805569PR	3366	06901349D007	74	30/06/2021	2021
JENNIFER ALVES DA SILVA	102775627PR	3367	06901349D007	74	30/06/2021	2021
JHONATHAN RAYNER PEREIRA DA SILVA	130435394PR	3368	06901349D007	74	30/06/2021	2021
JOSÉ ADILSON ARCANJO DOS SANTOS	66990028PR	3369	06901349D007	74	30/06/2021	2021
JULIANA DE CASTRO DINIZ	134646276PR	3370	06901349D007	74	30/06/2021	2021
KEILA VERÔNICA DE ARAUJO	96278047PR	3371	06901349D007	75	30/06/2021	2021
LAUDELINA BARBOSA DE ALMEIDA PRADO	846299SC	3372	06901349D007	75	30/06/2021	2021
LEANDRO DOS SANTOS RISSI	213955099RJ	3373	06901349D007	75	30/06/2021	2021
LUIS PEDRO DE ALMEIDA CARDOSO	V9764105	3374	06901349D007	75	30/06/2021	2021
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	77330559SP	3375	06901349D007	75	30/06/2021	2021
MARCEL FRAIZ CARARO	63255831PR	3376	06901349D007	76	30/06/2021	2021
MARCELO SCHINDLER	2C3259748SC	3377	06901349D007	76	30/06/2021	2021
MARCIA ADRIANA LAGO	1837271SC	3378	06901349D007	76	30/06/2021	2021
MARCOS ANTONIO KUROVSKI FILHO	81237913PR	3379	06901349D007	76	30/06/2021	2021
MARIA SANTOS ANSELMO	52756081PR	3380	06901349D007	76	30/06/2021	2021
MARILUCE PADILHA	5281829SC	3381	06901349D007	77	30/06/2021	2021
MARISA SUZANA MOHR DE SOUZA	155122242PR	3382	06901349D007	77	30/06/2021	2021
MAYRA DUARTE	46246888PR	3383	06901349D007	77	30/06/2021	2021
NATÂNI DE FREITAS	80337841PR	3384	06901349D007	77	30/06/2021	2021
NOEME GOMES DE AMORIM	MG8355205MG	3385	06901349D007	77	30/06/2021	2021
PAULO HUMBERTO KLOSTER	81647585PR	3386	06901349D007	78	30/06/2021	2021
PEDRO HENRIQUE BIANCOLINI	62695129PR	3387	06901349D007	78	30/06/2021	2021
ROBERSON LAERT DE SOUZA	77380108PR	3388	06901349D007	78	30/06/2021	2021
RODOLFO PEREIRA DE ARAUJO NETO	001599824RN	3389	06901349D007	78	30/06/2021	2021
RONALDO APARECIDO MARTINEZ	53220720PR	3390	06901349D007	78	30/06/2021	2021
STELA MARA DE SOUZA DE NÓBREGA	80499329PR	3391	06901349D007	79	30/06/2021	2021

SYLVIA ERIKA BEZERRA LINS ARAUJO	2000010102460CE	3392	06901349D007	79	30/06/2021	2021
TACIANA ODETE VIEIRA	3871569SC	3393	06901349D007	79	30/06/2021	2021
TATIANA FUCHTER MANUSSADJIAN WILKE	61289550PR	3394	06901349D007	79	30/06/2021	2021
VITOR VENANCIO	4138159SC	3395	06901349D007	79	30/06/2021	2021
WELLINGTON ALOYSIO ARAUJO DE OLIVEIRA	39715937PR	3396	06901349D007	80	30/06/2021	2021
INUBYÉLEM CAROLINE DOS SANTOS FIÚZA	125515908PR	3397	06901349D007	80	01/07/2021	2021
MANUELA ERZINGER MENDES	90459970PR	3398	06901349D007	80	01/07/2021	2021

CURITIBA, 2 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA REGINA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2012 - 15/06/2012

107583/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402939 - 02/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR - 609

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TEREZINHA PEREIRA BARBOZA	47609949PR	1577	18600001D004	16	24/05/2018	2015
ADENIR DE SOUZA MAGALHÃES VIANA	57151811	1578	18600001D004	16	28/05/2018	2017

PARANAVAI, 2 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVÉRIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DANIEL BUNIOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 1000/2020 - 08/04/2020

107585/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402940 - 02/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 480
Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALVIR VINICIUS JURCK MENDES DE ANDRADE	528555716SP	410	28400048D001	82	25/06/2021	2020
CAIO LUIZ KULIBABA	148886741PR	411	28400048D001	83	25/06/2021	2020
CAMILE KASBURG	146117724PR	412	28400048D001	83	25/06/2021	2020
CARLOS MAGNO PIECHARKI	145575087PR	413	28400048D001	83	25/06/2021	2020
FELIPE JACINTO	146904017PR	414	28400048D001	83	25/06/2021	2020
GABRIEL LUIS SOARES	147228384PR	415	28400048D001	83	28/06/2021	2020
GUILHERME HENRIQUE BOESING	146569706PR	416	28400048D001	84	28/06/2021	2020
HENRIQUE DOS SANTOS	144759273PR	417	28400048D001	84	28/06/2021	2020
JANIS JOPLIN DOS SANTOS LAZIER	146026443PR	418	28400048D001	84	28/06/2021	2020
JAQUELINE PIRES DO PRADO	147242930PR	419	28400048D001	84	28/06/2021	2020
JHENNIFER AMANDA XAVIER	136121898SP	420	28400048D001	84	28/06/2021	2020
JOAO VICTOR SA	145743397PR	421	28400048D001	85	28/06/2021	2020
JOICE MOTTA CORDEIRO	152043449PR	422	28400048D001	85	28/06/2021	2020
KAMILA FREITAS DA LUZ	145296676PR	423	28400048D001	85	28/06/2021	2020
LUANA MACHADO JUKOSKI	135675253PR	424	28400048D001	85	28/06/2021	2020
MARTHA RAFAELA NARCIZO	126822391PR	425	28400048D001	85	28/06/2021	2020
MATHEUS LUAN MARTINS DE MOURA	133942262PR	426	28400048D001	86	28/06/2021	2020
MATHEUS ZIMMERMANN	134327022PR	427	28400048D001	86	29/06/2021	2020
RADUAN GUSTAVO DILKIN	142689430PR	428	28400048D001	86	01/07/2021	2020
SUELEN RECK	147428618PR	429	28400048D001	86	01/07/2021	2020
THALIA ANTUNES DE LIMA	139255410PR	430	28400048D001	86	01/07/2021	2020

UNIAO DA VITORIA, 2 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA
LIPIENSKI IRENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORREA THOMAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

107588/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 402938 - 02/07/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830

Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU

Código do Estabelecimento: 1127

Nome do Estabelecimento: ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL CORREA TADDEI	139164172PR	458	08300112D001	92	22/06/2021	2020
VINICIUS DA SILVA BARROS	130240518PR	459	08300112D001	92	02/07/2021	2019

FOZ DO IGUAÇU, 2 de Julho de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): WALTER GALBIATTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA PRUDENTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

107584/2021

Fundepar

EXTRATO DA PORTARIA N.º 281/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.975.025-4. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 018/2021 - FUNDEPAR, celebrado com a Empresa Ponta Grossa Engenharia Eireli, para execução de reparos no Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, município de Ponta Grossa: **Gestor Titular:** Luciana Aquiles Sleutjes – RG 5.102.952-6 e suplente, Ana Paula de Araújo Andrade – RG 5.948.914-3. **Fiscal Titular:** Renato Pabis Junior CREA/PR - 101494/D e suplente, Leonardo Antunes da Silva Neto – CREA/PR 59924/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

107507/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00042/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 14/07/2021 16:30 Afixada em: 02/07/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6629153-7
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Representante : MÁRCIO TADEU DE MIRANDA
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6628985-0
VOTORANTIM CIMENTOS S.A. / VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
Representante : ADEMIR FURLANETTO
Recurso : Ordinário

107671/2021

RESOLUÇÃO SEFA N.º 658/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

Designação de substituição para Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial da Controladoria Geral do Estado do Paraná – GOFS/CGE, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 17.788.799-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS CABRAL DE LIMA, RG. nº 7.413.332-0 – PR, ocupante do cargo de Assistente Técnico do Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial, para responder como Chefe do Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial – GOFS/CGE, em substituição da YARA ALEXANDRE DEL COLLE, R.G. nº 4.268.752-9- PR, por motivo de férias do titular, no período de 12 de julho de 2021 a 08 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

107444/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 660/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021

Designação de servidor para atuar na Chefia do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo-NATA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.815.368-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar OSMAHIR PEREIRA ROSA, RG nº 346.566-7, para responder pelas atribuições de Chefe do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo-NATA desta Secretaria de Estado da Fazenda, bem como pelas competências estabelecidas por meio do parágrafo 2.º do artigo 8º, e do disposto no artigo nº 18 da Resolução n.º 1.132/2017, nas ausências e afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retrocedendo seus efeitos ao dia 1º julho de 2021, ficando revogada a Resolução SEFA nº 955/2018.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Eduardo M. L. R. de Castro
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

107703/2021

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0592/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.808.352-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Renan Berti Pereira.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Renan Berti Pereira**, RG nº 10.549.145-0 /PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotado na Agência Transfusional da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sergio Kazuo Akiyoshi	892.611-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Lucian Carlos Cardoso Machado	8.677.960-9	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

107286/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0593/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.809.494-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Katia Sartor.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Katia Sartor**, RG nº 9.871.429-4/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada na Farmácia Especial da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Paulo Roberto Stoeff	9.374.189-7	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico - Chefe da SCAAFAR	Coordenador
Karem Aline Pegoraro	7.988.749-8	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor

Ana Paula Zavadzki	7.389.067-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata
--------------------	-------------	--------------------------------	--------------	--------------------------------------

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

107350/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0594/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.808.526-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Simone Mayumi Hanada.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Simone Mayumi Hanada**, RG nº 8.130.579-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Agência Transfusional da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sergio Kazuo Akiyoshi	892.611-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Vânia Frigotto	8.427.295-7	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

107351/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0595/2021

Substitui membros na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que estabelece os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná, poderão ser doados, para fins de interesse social.

- o contido no protocolado nº **17.811.955-9**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis, no âmbito do Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Cecília de Freitas Cordeiro	3.477.676-8	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Presidente
Sidnei Tadeu Spiti	5.606.784-1	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro de apoio
Tiago Nowadzki	6.303.073-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro de apoio

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0683/2019**.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

107647/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 41

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
1.880.789-0	JOAQUIM LUIZ SOBRINHO	17.728.524-2

CURITIBA, 01/07/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

107363/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 42

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.172.020-6	MARIA PEREIRA DA SILVA	17.728.524-2

CURITIBA, 01/07/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

107364/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 293 DE 01/07/2021

ÓRGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARMELITA APOLINARIA DA SILVA				90	01/07/2013 30/06/2018	01/10/2021 29/12/2021
34407274	1	NAA	177565563			

107296/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo nº 17.682.204-0**

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, normas e condições gerais aprovadas pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 026/2018, celebrar a Contratualização entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o LABORATÓRIO OSCAR PEREIRA / A A S P LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI ME, cidade de Irati, inscrito no CNPJ sob o nº 27.242.037/0004-25, CNES nº 9416471, para realização de procedimentos ambulatoriais.

2. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 7.278,02 (sete mil e duzentos e setenta e oito reais e dois centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 87.336,24 (oitenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 436.681,20 (quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, para a execução do presente Contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

107483/2021

ERRATA**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Protocolo nº 17.786.575-3 – Publicado no DOE nº 10.967 de 01/07/2021

1. Onde lia-se:

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

2. Leia-se

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

3. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

107254/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo nº 17.786.762-4**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 465/2021 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o INSTITUTO DE SAÚDE DE AMPERE ISA / HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA, CNPJ nº 14.287.803/0001-83, CNES nº 5621674, com sede na Rua Visconde de Guarapuava S/N, na cidade de Ampere no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 126/2021, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 536/2021.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 14.361,60 (quatorze mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente a disponibilização e utilização dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

5. Fica autorizado o repasse financeiro correspondente à Portaria GM/MS nº 751, de 20 de abril de 2021 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2 de junho de 2021.

6. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

7. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

8. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

107328/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0577/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.635.962-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.791.244-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Carolina Fernandes Vandresen, RG 9.701.291-1 - Assistente de Farmácia, Jussara Walichinski, RG 9.788.535-4 - Auxiliar Administrativo e Roseli Froese, RG 6.069.397-8 - Enfermeira para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.791.244-1, referente a incidente ocorrido durante o transporte do equipamento Ventilador Pulmonar (patrimônio SESA 100002179054) em 04/05/2021, do Complexo Hospitalar do Trabalhador (CHT) ao Hospital Regional da Lapa São Sebastião (HRLSS), cuja tela foi danificada ocorrendo, “em tese”, o descumprimento do Art. 279, incisos VI e IX e do Art. 293, inciso V, alínea “h” da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Carolina Fernandes Vandresen.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

105299/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0581/2021

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.972.091-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.972.091-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Jéssica Koch, RG 10.179.983-2 - Técnico Administrativo, Mônica Pereira, RG 8.391.568-4 - Assistente Social e Luciana Pi-

nheiro Schneider, RG 12.619.416-1 - Assistente Social para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.972.091-6, referente a supostas irregularidades funcionais de servidor lotado no Hospital Regional do Sudoeste, em Francisco Beltrão, que requisitou o benefício do teletrabalho, mas não teria respeitado o isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19, determinado no Decreto Estadual nº 4.230/2020 e Resolução SESA nº 1.433/2020, tendo “em tese” descumprido deveres/obrigações constantes no Art. 279 incisos III, VI, no Art. 285 incisos IV, XXI e no Art. 286 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Jéssica Koch.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

105628/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 156/2021 - SEJUF

Designa servidora para
desempenhar a função de Gestora
de Termo de Fomento da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 7.736/21, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **Nadia Alves de Souza**, CPF nº 809.156.630-15, como gestora do Termo de Fomento, com a **Organização da Sociedade Civil- Centro de Desenvolvimento Integral Recanto Esperança**, inscrita no CNPJ nº 07.394.310/0001-87, destinado à Transferência de Recursos Financeiros, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para execução do projeto “Rodar para a Vitória”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

107450/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 161/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 17.673.049-8;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora JACQUELINE MARI MACHADO, RG. 9.158.929-0, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, para compor a Comissão Permanente Para Recebimento e Análise de Processos Referente a Resarcimento de Despesas Médicas Hospitalares, em substituição a servidora ROGÉRIA SINIMBU AGUIAR, RG. 4.398.012-2, ocupante do cargo de Psicóloga, designada pela Resolução nº 348/2015.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107625/2021

RESOLUÇÃO Nº 172/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 16.496.160-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em face a empresa POLIPLAST INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA, inscrita sob o CNPJ nº 21.614.875/0001-53, a fim de apurar supostas irregularidades na adulteração da qualidade e eficiência de álcool gel 70%, marca Fluorema Self, adquirido pelo 6º CRPM através do Pregão Eletrônico nº 488/2018 e Pregão Eletrônico nº 489/2018, constantes no Protocolo nº 16.231.460-2 e Empenho nº 19009330.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores Major QOPM Daniel Domingos Alexandrino dos Santos, RG. nº 4.939.254-0; Capitão QOPM Rodrigo Zanon Machado, RG. nº 8.626.219-3; Subtenente QPMG 1-0 Ronaldo Tavares, RG. nº 6.094.958-1; para comporem a Comissão Processante sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado dentro do 05 (cinco) dias, contados do recebimento pela Comissão, e deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta Autoridade.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107359/2021

RESOLUÇÃO Nº 177/2021-SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 11.953 de 10 de dezembro de 2018 e conforme protocolo nº 15.584.970-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Resolução nº 176/2021 – SESP de 29 de junho de 2021, publicada em DOE nº 10.967 de 01 de julho de 2021.

Onde se lê: Art. 1º. relativas ao descumprimento de termos do Contrato nº 233/2015, (...)

Leia-se: Art. 1º. relativas ao descumprimento de termos do Contrato nº 043/2014, (...)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

João Alfredo Zampieri,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.
Resolução 065/2018-SESP.

107323/2021

RESOLUÇÃO Nº 178/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 17.438.839-3:

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Resolução nº 96 de 05 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial nº 10.909 de 7 de abril de 2021, na parte onde se lê: “Casa de Custódia de Londrina – CCL” leia-se “Casa de Custódia de Londrina – CCL A”; e onde se lê: “Penitenciária Estadual de Londrina – PEL B” leia-se “Casa de Custódia de Londrina – CCL B”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.
Resolução 065/2018-SESP.

107397/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO**

PORTARIA N.º 009/2021-PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores efetivos e estáveis, Rafael Alberto Kawanishi Martins, RG.: 6.527.428-0, Adílio Vanderlan Pinheiro Scherz, RG.: 7.296.930-8, ambos lotados na Casa de Custódia de Maringá - CCM e Pablo Fernando Pereira da Costa, RG.: 12.430.695-7, lotado na Cadeia Pública de Maringá – CP-MING, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a Presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Procedimento de Sindicância Disciplinar/PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar n.º 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional de DAILTON RODRIGUES DOS SANTOS, RG. 4.323.890-6 e LENILSON JOÃO DE ALMEIDA, RG. 15.38.38.313, ambos ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional, lotados na Cadeia Pública de Cianorte, contratados por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter em tese, descumprido normas legais e regulamentares constantes no protocolo sob n.º 17.056.415-4.

Art. 2º. Conforme Instrução Normativa n.º 01/2018, poderão ser adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º - O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar n.º 108/2005.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

107571/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO**

PORTARIA N.º 016/2021-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE, RG.: 7.646.028-0, APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG.: 12.434.268-6, e FELIPE BACH, RG.: 6.382.555-7, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor CORY MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA, RG n.º 6.545.076-3, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado, à época dos fatos, na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul, por ter, em tese, infringido os incisos V, VI e VII do Art. 279 da Lei 6.174/70, e os demais fatos constantes no Protocolo sob n.º 15.911.293-4. Se assim agiu, está sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293 da Lei n.º 6.174/1970.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

100777/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA N.º 043/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Eroni Machado do Bonfim Pozzobon, RG n.º 5.022.818-5, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo; Ricardo do Amaral Siqueira, RG n.º 10.276.245-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, ambos lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho e Alcir Ricardo Pivotto, RG n.º 12.433.449-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública de Toledo, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o n.º 17.493.480-0.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018-Corregedoria, que regulamenta adoção de webconferência e gravação de áudio e vídeo das audiências, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do Departamento Penitenciário

103328/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO**

PORTARIA N.º 051/2021 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG.: 6.527.428-0; LEANDRO GOMES DOS SANTOS, RG.: 8.643.346-0 e MARIO IWAMOTO JUNIOR, RG.: 6.590.054-8 todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário e lotados na Casa de Custódia de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES, RG n.º 6.884.296-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado, à época dos fatos na Cadeia Pública de Paranavaí, por ter, em tese, infringido os incisos III e VI do Art. 279, da Lei 6.174/70, bem como demais fatos constantes no Protocolo sob n.º 16.465.059-6. Se assim agiu, está sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293 da Lei n.º 6.174/1970.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor-Geral do Departamento Penitenciário

104491/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO**

PORTARIA N.º 054/2021 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09 julho de 2015; e pelo artigo 13

do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, por 30 (trinta dias) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 029/2021/PAD, publicada em 06 de abril de 2021, no Diário Oficial do Estado, edição nº. 10.908, referente ao protocolo nº. 15.952.533-3 atendendo à solicitação apresentada pela Comissão.

Art. 2º. Esta portaria terá efeitos a partir do dia 06 de julho de 2021.

Curitiba, 30 de julho de 2021..

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

107289/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN – aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 17.730.697-5, ACOLHE o Despacho às fls. 10 para RETIFICAR a Portaria 063/2021 nos seguintes termos: onde se lê CLÓVIS FELIPE LEMOS, RG 8.900.250-8; leia-se: CLÓVIS FELIPE LEMOS, RG 10.044.549-2.

Curitiba, 02 de julho de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

107683/2021

PORTARIA Nº 086/2021-GAB

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº. 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor CHRISTIAN PATRIZI, RG 12.898.687-1, para a função de Chefe Adjunto da Unidade de Jacarezinho da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba 29 de junho de 2021.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná

107373/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital nº. 13/2021

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que acontecerá por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem> em **21 de julho de 2021**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.328.009-4
Processado: Antonio Vilmar Lopes Junior, RG 5.913.735-2 - Agente de Cadeia Pública;

2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.518.714-8
Processado: Sidney Siebre, RG 8.615.338-6 - Agente de Cadeia Pública;
Advogado: Dr. Jordan Vieceli - OAB/PR 74.764.

3 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.093.578-4
Processado: Ricardo Alexandre Criado Ronqui, RG 12.454.202-2 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz - OAB/PR 58.623.

4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 14.381.038-0
Processado: Alessandro dos Reis Marques, RG 7.993.840-8 - Agente de Cadeia Pública;
Advogado: Dra. Fabiana Eliza Mattos - OAB/PR 32.438.

5 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.920.174-2
Processados: Alisson da Silva, RG 14.124.485; Vanderson Marques Carneiro,

RG 8.104.529-1; Alexander Gonçalves Aquino, RG 5.868.394-9 - Agentes Penitenciários;

Advogados: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz - OAB/PR 58.623;
6 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.341.694-0 / 15.347.635-7

Processado: Rudinei Cesar Lanzarini, RG 4.171.319-4 - Agente Penitenciário;
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoiz - OAB/PR 58.623;

Curitiba, de 02 de julho de 2021.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

107653/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 15.832.816-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, a dívida em face da empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELLI., inscrita no CNPJ sob o nº 07.192.414/0001-09, no valor total de R\$ 25.514,03 (vinte e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e três centavos), referente à diferença de postos de trabalho implantados sem a formalização do respectivo aditivo ao Contrato nº 709/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação prestados às unidades DPC – Polos Oeste, Sudoeste e Campos Gerais, no período de Dezembro/2018a Maio/2019, com base na Informação nº 2006/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando o Despacho nº 323/2021, de fls. 419/429, exarado pelo Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como a Informação nº 2006/2021 da Assessoria Técnica desta Pasta, que apontou a necessidade de reconhecimento do débito e ratificou o entendimento do Controle Interno acerca dos procedimentos a serem adotados a fim de apurar responsabilidade pela irregularidade na prestação dos serviços, tanto na gestão do contrato quanto da empresa contratada, entende-se que há justa causa para apuração de responsabilidade funcional e da contratada.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 1 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

107599/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.911.214-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 2049/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento despesas médicas, pagos pelo SD GIOVANI CRISTALINO. objetivando ressarcimento com despesas médicas referentes medicamentos e exames após acidente em serviço, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 02 de Julho de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

107548/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.362.062-4

I. INDENIZO o débito decorrente da diferença de valores de reajustamento vinculado ao Contrato nº 0671/2020, afeto ao período de novembro e dezembro de 2020, em favor da empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.423.602/0001-63, no valor total de R\$ 635,96 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), cujo objeto vinculado ao contrato vigente é a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender o Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTRAN na capital, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº /2020-AT/SESP, no artigo 90,

parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa referente à divulgação de índices oficiais de reajustamento que se deu pelo órgão oficial competente, em vínculo à relação de contrato legalmente prevista no tempo de sua veiculação, que opera efeitos retroativos, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a demanda.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de junho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

107677/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.621.778-2

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1070/2021 – AT/SESP, a celebração do Sétimo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 799/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.129.629/001-07, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, das unidades do Instituto Médico Legal – IML de Paranaguá, visando o reajuste do valor do contrato em **3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimo por cento)** a partir de **01/02/2021**, conforme Aviso nº 004/2021 – DOS/SEAP, passando o montante mensal atual de R\$ 7.848,46 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 8.133,36 (oito mil cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme minuta de fls. 96/97;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 1 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

107264/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 17.598.114-4

Interessado: Herivelto Abalem.

Assunto: Recurso sobre aplicação de penalidade de suspensão 30 (trinta) dias.

Decisão Secretarial Nº 009/2021 – SESP

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo Servidor Herivelto Abalem, Escrivão de Polícia 2ª Classe, em face a decisão apresentada através dos autos de Sindicância nº 524/2018 – CD/CGPC/DPC, da qual se extrai a aplicação da penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias ao Acusado pelo cometimento da transgressão disciplinar prevista pelo art. 213, inciso XXX, da Lei Complementar nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná – EPC).

2. Teria o Sindicato deixado de realizar as devidas diligências de encaminhamento do auto de prisão em flagrante delito à Justiça, bem como deixar de realizar os termos de fiança correspondentes, não localização dos bens apreendidos, além da inexistência dos depósitos judiciais junto à Agência Bancária referente aos respectivos pagamentos de fiança.

3. Em sede de investigação preliminar nº 527/2018 – CD/CGPC/DPC foi constatado: que os valores monetários e o aparelho celular apreendido foram posteriormente localizados na unidade policial, sendo a pecúnia devidamente depositada em conta judicial; que o veículo apreendido foi, segundo o acusado, “sem sombra de dúvidas” devolvido aos proprietários.

4. Em razão do apurado houve a conclusão de que a ação do Sindicato contribuiu para que houvesse um enorme custo laboral e moral, sendo necessário o reconhecimento da Delegacia à Justiça local sobre o sumiço dos documentos, razão pela qual opinou pela instauração de Sindicância pelo enquadramento no disposto pelo art. 210, inciso V, c/c art. 212, art. 213, incisos XXX e XXXIV, do EPC, além da citação ao art. 7º, incisos IV, XVI e XVII do Anexo I, do Decreto nº 4.884/78 e arts. 15 e 164 da Instrução Normativa nº 01/2015 – CGPC.

5. Após toda instrução, bem como a apresentação de todos os argumentos de defesa, a Autoridade Sindicante entendeu, através do relatório conclusivo complementar (fls. 396 à 403, mov. 19), que houve descumprimento de dever por parte do Acusado, enquadrando-o nas disposições expressas pelo art. 210, inciso V, art. 212, art. 213, incisos XXX e XXXIV, todos da Lei Complementar nº 14/82, cujas sanções variam entre advertência e suspensão.

6. Entretanto, em que pese tal conclusão, a referida Autoridade opinou pelo arquivamento do feito em razão da ocorrência da prescrição punitiva, nos termos do art. 30, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2016 – NPAD/CGPC.

7. Em posse do Conselheiro Relator (fls. 419 à 423, mov. 19), este afastou a ocorrência da prescrição punitiva sob o argumento de que a contagem do prazo prescricional deve ocorrer a partir da data de conhecimento do fato pela Autoridade responsável por reportá-lo, aplicando-se o § 2º, do art. 272, do EPC, o que afasta a contagem a partir da data em que a irregularidade efetivamente se deu no mundo dos fatos.

8. Sobre o mérito, em que pese o reconhecimento acerca das dificuldades presentes na respectiva unidade policial e sobre a inexistência de má-fé do Servidor, entendeu que houve cometimento de irregularidades funcionais, aplicando-se o previsto pelo art. 213, inciso XXX, do EPC, e sugerindo a condenação a pena de suspensão de 30 (trinta) dias ao Acusado, havendo absolvição sobre o art. 213, inciso XXXIV, do referido diploma legal.

9. Houve acolhimento, através da Deliberação nº 169/2021 – CPC/DPC, DIOE nº 10902, publicada em 26/03/2021 (fls. 424 à 426, mov. 19), das razões apresentadas pelo Conselheiro Relator.

10. Irresignado com a decisão, houve apresentação do recurso administrativo (fls. 443 à 449, mov. 20) pelo argumento já apresentado em sede de alegações finais, qual seja, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, bem como pela inexistência de prejuízo a Administração Pública e a única e exclusiva culpabilização do Sindicato, sem haver extensão aos demais componentes da unidade policial.

11. Em resposta ao recurso (fls. 451 à 455, mov. 20), a relatoria repisou no rebatimento do argumento da prescrição punitiva, bem como asseverou pelo que foi aplicada a penalidade mais branda aplicável ao caso justamente pelo reconhecimento de inexistência de má-fé do ora Acusado.

12. Através da Deliberação nº 261/2021 – CPC/DPC, DIOE nº 10930, publicado em 07/05/2021 (fls. 456 à 459, mov. 22), o Conselho acolheu o entendimento apresentado pela relatoria e encaminhou o recurso a esta pasta, nos termos do art. 263, § 4º, do EPC.

II – ANÁLISE

13. Cabe analisar preliminarmente a tese da prescrição punitiva insistidamente apresentada pela defesa, a qual argumenta pela inexistência de má-fé do servidor, fato que, por si só, segundo a defesa, deveria ocasionar na contabilização do prazo prescricional a partir da data do fato, visto que a Autoridade responsável pela unidade policial poderia, segundo a defesa, ter verificado tal ocorrência de plano.

14. Sobre o tema, cabe demonstrar jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL. INFRAÇÃO DISCIPLINAR. ARTIGO 211, INCISO III, COMBINADO COM O ARTIGO 230, INCISO XI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 14/82. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. DEMISSÃO. REMESSA DOS AUTOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO ATO DEMISSÓRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. AUTORIDADE COM COMPETÊNCIA PARA IMPOR DEMISSÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 238, INCISO I, DA LC Nº 14/82. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO EVIDENCIADA. PRETENSÃO FUNDADA EM PROVA PRODUZIDA NO PROCESSO DISCIPLINAR. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA COM RELAÇÃO AO PRIMEIRO FATO. AFASTADA. QUANDO OCORREREM CIRCUNSTÂNCIAS QUE IMPEÇAM O IMEDIATO CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA TRANSGRESSÃO, O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO É A DATA EM QUE A AUTORIDADE COMPETENTE TOMOU CONHECIMENTO DO FATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 272, § 2º DA LC Nº 14/82. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA OU DE VÍCIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE PREJUIZO À AUTORA. SUPPOSTOS VÍCIOS ALEGADOS NO MANDADO DE SEGURANÇA NÃO FORAM SUSCITADOS PELA IMPETRANTE NO PROCESSO DISCIPLINAR. NULIDADE DE ALGIBEIRA. IMPOSSIBILIDA-

DE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONTROLE JURISDICIONAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. CASOS EXTREMOS DE EVIDENTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, EIS QUE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA PROVA DOS AUTOS E NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. SEGURANÇA DENEGADA. 1 – Por se tratar de mandado de segurança preventivo, o justo receio de sofrer violação a direito líquido e certo recai sobre o Governador do Estado do Paraná, autoridade com competência para impor demissão, nos termos do artigo 238, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 14/82 (Estatuto da Polícia Civil do Paraná). 2 – A impetrante fundamenta a sua pretensão em prova pré-constituída, qual seja, aquela produzida no procedimento administrativo disciplinar, sem a necessidade de produção de novas provas, o que demonstra o cabimento do mandado de segurança. 3 – O artigo 272, § 2º, da LC nº 14/82 estabelece que quando ocorrerem circunstâncias que impeçam o imediato conhecimento da existência da transgressão, o termo inicial da prescrição é a data em que a autoridade competente tomou conhecimento do fato, o que afasta a ocorrência da prescrição relativa ao primeiro fato. 4 – Os incidentes processuais foram praticados com observância ao princípio da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, inexistindo qualquer vício no processo administrativo disciplinar. 5 – Os supostos vícios alegados no mandado de segurança não foram suscitados pela autora no processo administrativo disciplinar, situação que configura a chamada “nulidade de algeibeira”, repelida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 6 – O controle jurisdicional em processos administrativos é admitido apenas em casos extremos, de evidente violação às garantias processuais ou aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ou mesmo em hipóteses de teratologia, em que houver absoluta desconformidade entre a norma aplicável e os elementos constantes nos autos. 7 – A deliberação do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná pela aplicação da penalidade de demissão à impetrante, em razão do cometimento das transgressões disciplinares definidas no artigo 211, inciso III, combinado com o artigo 230, inciso XI, da Lei Complementar nº 14/82 atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que se mostra devidamente fundamentada na prova dos autos e na legislação de regência. Segurança Denegada. (grifo nosso) (TJPR – Órgão Especial – 0033443-23.2020.8.16.0000 - * Não definida – Rel.: DESEMBARGADOR MARIO HELTON JORGE – J. 02.03.2021).

15. Como demonstrado, a matéria é expressamente apresentada pelo § 2º, do art. 272, do EPC, configurando ressalva ao previsto pelo caput em razão da impossibilidade de conhecimento imediato sobre a irregularidade.

16. A ignorância sobre o fato teria ocorrido devido da manifestação do Acusado sobre a produção de lista de remessa do Inquérito Policial em foco, levando a crer que as diligências necessárias foram devidamente cumpridas, o que, contudo, não condiz com a realidade.

17. Ainda, é cabível salientarmos que, nos termos do art. 15, da Instrução Normativa nº 01/2015 – CGPC c/c art. 7º, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 4.884/78, as irregularidades apresentadas são de competência do Escrivão de polícia, não sendo razoável o argumento do Acusado de que tais irregularidades, se consideradas, deveriam ser estendidas a todos demais integrantes da unidade policial.

18. Dessa forma, o fato da presente Sindicância ter sido direcionada única e exclusivamente ao ora Sindicado se dá em razão do descumprimento das atribuições intrínsecas ao seu próprio cargo.

19. Cabe salientar que, em divergência ao apresentado pela defesa, a inoccorrência de má-fé por parte do servidor não guarda absolutamente nenhuma relação com o instituto da prescrição, não havendo que se falar em contagem do prazo a partir da ocorrência do fato.

20. Outra pontuação realizada pela defesa, mais especificadamente através do “item XI” do recurso, dentre outros, é a de que não houve má-fé e dolo por parte do Servidor, o qual jamais agiu com o intuito de prejudicar a Administração Pública.

21. No entanto, tal tese jamais foi desconsiderada pelo egrégio Conselho, pois a penalidade atribuída ao servidor diz respeito à sua negligência, instituto que guarda relação com as infrações culposas:

(...) Outra constatação é que a má-fé, por consubstanciar um juízo valorativo negativo e, portanto, reprovável, vinculando o agente ao resultado de sua conduta, somente se compatibiliza com o atuar doloso. Em outras palavras, tratando-se de ato de improbidade culposo, tal qual previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/1992, a aferição da reprovabilidade de sua conduta deverá considerar elementos outros que não a má-fé, isso porque a culpa reflete o mero descumprimento do dever de cuidado, não uma conduta direcionada à inobservância dos standards de correção jurídico-moral sedimentados no ambiente social. (grifo nosso). (GARCIA, Emerson. A relevância da má-fé no delineamento da improbidade administrativa. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4132, 24 out. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32855>. Acesso em: 1 jun. 2021.)

22. Dessa forma, carecendo de embasamento sobre irresignação a respeito da decisão do e. Conselho, tal argumento não merece prosperar.

23. No tocante ao pedido de aplicação da circunstância abonatória prevista pelo

art. 223, do EPC, diante das circunstâncias temporais e espaciais atípicas pelas quais se encontrava o Servidor, não restou demonstrado efetivamente que ao Sindicado não era exigível proceder de maneira diversa, sob pena de vulgarização do referido dispositivo legal.

24. Se assim o fosse inexigível, compreensível seria que todos demais componentes da unidade policial tivessem cometido irregularidades semelhantes ao do ora Acusado.

25. Em relação a aplicação da penalidade mais branda, nota-se que, conforme explanado em resposta ao presente recurso pelo d. Conselheiro, foram levados em consideração todos os bons antecedentes do Servidor, sendo-lhe aplicada a penalidade em grau mínimo ao previsto pelo artigo ao que foi enquadrado.

26. Dessa forma, não sendo apresentados novos argumentos que pudessem auxiliar na modificação da decisão do e. Conselho da Polícia Civil, devendo esta Autoridade se restringir ao que lhe foi apresentado, decido pelo não provimento do presente recurso administrativo.

III – CONCLUSÃO

27. Por todo o exposto, convalidando com o entendimento do egrégio Conselho da Polícia Civil, conforme art. 263, § 4º, decido pelo não provimento da peça recursal e, consequentemente, manutenção da penalidade aplicada ao Recorrente.

28. Publique-se e após encaminhe ao Departamento do Polícia Civil para registro e notificação do Recorrente sobre o feito.

É a decisão.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107392/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.759.123-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1924/2021–AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, através da CADEIA PÚBLICA DE CASCAVEL, e de outro lado, a empresa DAMASCO INDUSTRIA DE ESPETOS LTDA tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 03/11), o qual APROVO, e Minuta do Termo de Convênio (fls.12/17).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

107370/2021

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 386, DE 2 DE JUNHO DE 2021

Retificação

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, combinado com o art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018 e combinado com o Decreto Governamental nº de 7.586 de 6 de maio de 2021, bem como, considerando as proposições contidas na Ata da 718ª Reunião da Comissão de Promoções de Praças, publicada no Boletim-Geral nº 083, de 6 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar o contido na Portaria do Comando-Geral nº 376, de 6 de maio de 2021, publicada no Boletim-Geral nº 083 de 6 de maio de 2021, e no Diário Oficial do Estado nº 10.932, de 11 de maio de 2021, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 1º. Promover à graduação de Subtenente QPM 1-0, pelo princípio de

merecimento, com fulcro no inciso III, do art. 40 e Art. 41, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 1º. **Promover à graduação de Subtenente QPM 1-0**, pelo princípio de merecimento, com fulcro no inciso I, do art. 40 e Art. 41, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Onde se lê:

Art. 2º. **Promover à graduação de Subtenente QPM 2-0**, pelo princípio de merecimento, com fulcro no inciso III, do art. 40 e Art. 41, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 2º. **Promover à graduação de Subtenente QPM 2-0**, pelo princípio de merecimento, com fulcro no inciso I, do art. 40 e Art. 41, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Onde se lê:

Art. 3º. **Promover à graduação de 1º Sargento QPM 1-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso III, do art. 40 e inciso IV, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, incluído pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 3º. **Promover à graduação de 1º Sargento QPM 1-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso I, do art. 40 e inciso IV, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, incluído pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Onde se lê:

Art. 4º. **Promover à graduação de 1º Sargento QPM 2-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso III, do art. 40 e inciso IV, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, incluído pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 4º. **Promover à graduação de 1º Sargento QPM 2-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso I, do art. 40 e inciso IV, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, incluído pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Onde se lê:

Art. 5º. **Promover à graduação de 2º Sargento QPM 1-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso III, do art. 40 e inciso II, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, o militar estadual abaixo nominado:

Leia-se:

Art. 5º. **Promover à graduação de 2º Sargento QPM 1-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso I, do art. 40 e inciso III, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, o militar estadual abaixo nominado:

Onde se lê:

Art. 6º. **Promover à graduação de 2º Sargento QPM 2-0**, pelos princípios

especificados, com fulcro no inciso III, do art. 40 e inciso II, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 6º. **Promover à graduação de 2º Sargento QPM 2-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso I, do art. 40 e inciso III, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Onde se lê:

Art. 7º. **Promover à graduação de 3º Sargento QPM 1-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso III, do art. 40 e inciso II, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 7º. **Promover à graduação de 3º Sargento QPM 1-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso I, do art. 40 e inciso II, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Onde se lê:

Art. 8º. **Promover à graduação de 3º Sargento QPM 2-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso III, do art. 40 e inciso II, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 8º. **Promover à graduação de 3º Sargento QPM 2-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso I, do art. 40 e inciso II, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Onde se lê:

Art. 9º. **Promover à graduação de Cabo QPM 1-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso III, do art. 40 e inciso I, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 9º. **Promover à graduação de Cabo QPM 1-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso I, do art. 40 e inciso I, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Onde se lê:

Art. 10º. **Promover à graduação de Cabo QPM 2-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso III, do art. 40 e inciso I, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Leia-se:

Art. 10º. **Promover à graduação de Cabo QPM 2-0**, pelos princípios especificados, com fulcro no inciso I, do art. 40 e inciso I, do Art. 43, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais abaixo nominados:

Coronel QOPM Hudson Leônico Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

107368/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 61 DE 02/07/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA				90	12/01/2009 11/01/2014	12/07/2021	09/10/2021
64058088	3	NAC2	177569836				
ALESSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO				90	26/08/2010 25/08/2015	12/07/2021	09/10/2021
66441024	1	NAIII	176755873				
BRASIL VIANNA NETO				90	01/10/2000 30/09/2005	06/07/2021	03/10/2021
9558624	1	NAI	177271756				

107512/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA.

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
052/2021	473/2020	---	SINDICÂNCIA	IVO DYNIEWICZ JUNIOR

106459/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL.

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
053/2021	48/2020	---	SINDICÂNCIA	ITIRO HASCHITANI
065/2021	247/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO

106647/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

PORTARIA Nº 177/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Designar os servidores **Carlos Alberto Dittert de Camargo, RG 1.178.495-0 (Presidente)**, **Marcos Rogerio Djazi Fagundes, RG 1.842.932-2 (Membro)** e **Iolanda Callegallim, RG 1.106.678-0 (Secretária)**, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos apontados nas recomendações contidas no **Processo N. 720556/20** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 01 de julho de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

107473/2021

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 132-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

CLAUDIO AUGUSTO DOS SANTOS, RG nº 5.850.961-2, Matrícula C-9848, CARLOS SILVA NETO, RG nº 1.264.334-9, Matrícula P-1359, EDSON SIMPLÍCIO DA SILVA, RG nº 5.953.705-9, Matrícula C-9787, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente "ao fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de sistema de informática capaz de realizar envio e recebimento de arquivos de presença de carga para Receita Federal do Brasil, através de VAN (Value Added Network)", conforme especificações e justificativas contidas no Termo de Referência e Edital, prestados pela empresa INFORMARE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, contratada através do Pregão Eletrônico nº 53/2017, designada através da Ordem de Serviço nº 072-17, objeto do Contrato nº 037/2017, protocolo nº 14.401.396-4. Gabinete da Presidência, em 30 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 133-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no

uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

- Considerando o Edital do Concurso APPA nº 001-2016;
- Considerando a convocação do aprovado do Concurso APPA nº 001-2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10954 em 16 de junho de 2021;
- Considerando que o candidato aprovado e classificado no concurso está apto pela Avaliação Médica, resolve:

CONTRATAR

LUIZ CESAR RIBEIRO, RG nº 5.102.049-9 SESP-PR, para ocupar o emprego público no Cargo de Analista Portuário na função de ADVOGADO, faixa "A", a partir de 01 de julho de 2021, conforme a Resolução Normativa CONSAD APPA nº 05, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Paraná em 07 de junho de 2021, Edição nº 10947, que altera o quantitativo previsto no Anexo II da Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução Normativa CONSAD APPA nº 01, de 30 de março de 2017. Gabinete da Presidência, em 30 de junho de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

107688/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 12 / 2021 / SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade ao disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012; e

i. Considerando a instauração de sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolo nº 16.686.944-7, determinada pela Resolução nº 06/2021/SEPL, publicada no DIOE de 26 de abril de 2021;

ii. Considerando que, finda a instrução, foi apresentado relatório circunstanciado de apuração, no qual a Comissão concluiu restar prejudicada a constatação do fato irregular e impossibilitada a identificação de autoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o arquivamento da referida sindicância, com fundamento no inciso I do art. 9º do Decreto nº 5.792, de 2012, haja vista a impossibilidade de identificação de autoria do fato.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no parágrafo

único do art. 9º do Decreto mº 5.792, de 2012, publique-se.

Curitiba, 01 de julho de 2021.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E PROJETOS ESTRUTURANTES

107319/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 029/2021

Súmula: altera Resolução SEMA n.º 043 de 28 de novembro de 2018

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo-SEDEST, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO:

Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense - COLIT, órgão normativo de deliberação coletiva instituído pelo Decreto nº 4.605, de 26 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, tem por objetivo a orientação da política referente às questões econômicas, sociais e ambientais, além da orientação política referente ao uso, parcelamento e ocupação do solo na região do Litoral Paranaense;

O Art. 12 da Lei Estadual nº 13.164/2001 que dispõe que cabe ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, criar Câmara Técnica específica para acompanhar a implantação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC.

As justificativas apresentadas pelo Diretor Presidente do IAT acastadas ao procedimento n.º 17.755.478-2.

RESOLVE:

Art 1º. Alterar o §1.º do art.2.º da Resolução SEMA n.º 043, de 28 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2.º

§1º. Os representantes e suplentes do Governo Federal, Estadual e AMLIPA, serão indicados pelos seus superiores, dentre os servidores que estejam atuando na área ambiental.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de julho de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo -
SEDEST

107152/2021

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10304/2021/OP-GOUT. Prot. 17.514.941-4. Captação superficial. Outorgado(s) Adelar Ismael Fiorentin - CPF/CNPJ 007.822.999-54. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.176,93 N 210.861,31 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 100.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

107381/2021

Portaria nº 10305/2021/OP-GOUT. Prot. 17.562.191-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA - CPF/CNPJ 17.864.676/0001-26. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.484.543,00 N 476.658,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alvorada do Sul. Esta portaria revoga a portaria N.º 10508/2021/AP-GOUT.

107382/2021

Portaria nº 10307/2021/OD-GOUT. Prot. 17.479.290-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Flavio Fioravanti - CPF/CNPJ 004.519.248-00. Ivaí. Coordenadas UTM 7.333.983,64 N 392.674,55 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 9.54 m³/h 11.61 horas/dia 31 dias/mês. Município Barbosa Ferraz.

107387/2021

Portaria nº 10306/2021/OP-GOUT. Prot. 17.685.578-9. Captação superficial. Outorgado(s) DESTILARIA BOA VISTA S/A - CPF/CNPJ 39.682.618/0001-14. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.200,56 N 260.985,65 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 3.30 m³/h 9.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Boa Vista da Aparecida.

107386/2021

PROCESSO DE ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO IAT NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº01/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021

1.

D

AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Presidente da Comissão Eleitoral - designado pela Portaria IAT nº173 de 31 de maio de 2021 (Anexo I) para o Processo Eleitoral para Eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra doravante denominado IAT, Dalton Mesquita, no uso de suas atribuições legais:

1.1.1. **Torna pública** a abertura do Processo Eleitoral para a Eleição do Representante dos Servidores no Conselho Administrativo do Instituto Água e Terra - IAT e;

1.1.2. **Faz a convocação** dos servidores do quadro ativo para participarem do presente processo eleitoral com eleições das 08h30' do dia 11/08/2021 até as 18h00 do dia 13/08/2021, de acordo com Calendário Eleitoral aprovado pela Comissão (Anexo II);

1.1.3. **Informa** que o Processo Eleitoral será regido por este Edital, observada a legislação vigente e o Regulamento do Processo Eleitoral (Anexo III), publicado no D.O.E PR, Edição nº 10943 de 26/05/2021.

2. DO CARGO DE CONSELHEIRO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IAT

2.1. **Do Conselho:** Lei Estadual nº 20.070, de 2019 (Anexo IV), Art. 13º § 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior do Instituto, composto de cinco membros, **não remunerados**, será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, cabendo ao Diretor-Presidente do Instituto o exercício das funções de Secretário Executivo.

2.2. **Vaga: 01 (uma) vaga**

2.3. **Prazo de gestão e posse:** gestão 03 (três anos) posse até 30 (trinta dias) após a publicação dos resultados da eleição;

2.4. **Atribuições do cargo:** Ao Conselho de Administração, nos termos da Lei Estadual nº 20.070, de 2019, cabe:

I - Aprovar previamente:

a) Planos e programas de trabalho anuais, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

b) Intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

c) Atos de organização que promovam alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;

d) Tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;

e) Aprovar o regimento interno e suas modificações eventuais;

f) Atos de desapropriação e de alienação;

g) Balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários;

h) Quadro de pessoal da entidade.

II - Promover o controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos relacionados com as operações da entidade;

III - Promover a avaliação periódica da entidade, analisando a efetividade dos seus objetivos e as suas consequências para a sociedade; e

IV - Instituir prêmios honoríficos, destinados a pessoas físicas e jurídicas, relacionados com suas contribuições de relevância para com a preservação do meio ambiente no Estado.

3. DOS REQUISITOS DOS ELEITORES, DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

3.1. **Dos Eleitores:** São eleitores todos os empregados e servidores públicos ativos, do IAT, na data da instalação da Comissão Eleitoral, assim considerados todos com vínculo empregatício não encerrado/extinto/totalmente ou ainda suspenso ou afastado/cedido para outro órgão, na data da designação da Comissão Eleitoral conforme lista fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do IAT (Regulamento do Processo Eleitoral Capítulo III Art. 8º);

3.2. **Dos Elegíveis:** Podem ser candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração (Regulamento do Processo eleitoral Capítulo III Art. 9º) os empregados públicos ativos e os servidores públicos efetivos (que já concluíram o estágio probatório) do IAT e que atendam aos requisitos de elegibilidade:

3.2.1. **Dos requisitos de elegibilidade** (Capítulo VII do Regulamento Art. 27º): são requisitos de elegibilidade, para os candidatos ao cargo de conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de administração:

I – O estabelecido no Art. 9º do regulamento;

II – Não estar respondendo a ação disciplinar, nem estar cumprindo sanção disciplinar oficialmente registradas nos últimos 10 (dez) anos;

3.2.2.

os inelegíveis: São inelegíveis os servidores (Regulamento do Processo eleitoral Capítulo VII Art. 28º):

I – Que não atendam aos requisitos referidos no Art. 27º do Regulamento;

II – Condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos;

III – Integrante da Comissão Eleitoral seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, cônjuge ou companheiro;

IV – Ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração do IAT.

4. DO PROCESSO ELEITORAL E SISTEMA DE VOTAÇÃO

4.1. **DO PROCESSO ELEITORAL** – o processo eleitoral inicia-se com a designação dos membros da Comissão Eleitoral (Portaria nº 173, de 31 de maio de 2021) e encerra-se com informação oficial do nome do eleito Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT;

4.1.1. **Da Eleição** – a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores do IAT no Conselho de Administração do Instituto dar-se-á pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e eletrônico dos empregados e servidores ativos, na qual o eleitor vota uma única vez, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto na forma do Regulamento do Processo Eleitoral;

4.1.2. **Da votação** – Os eleitores votam nos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de inscrição estabelecidos no Regulamento e neste Edital e que sejam declarados habilitados pela Comissão Eleitoral;

A votação ocorrerá conforme período e horários estabelecidos no Calendário Eleitoral constante neste Edital;

4.2. **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO** – O sistema de votação eletrônica fica definido como ferramenta informatizada de realização e gestão do Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral. O Sistema estará disponível para votação por 57 horas e 30 minutos totais nos dias das eleições conforme calendário eleitoral;

4.2.1. O sistema de votação eletrônica será por meio da utilização da caixa postal individual do servidor eleitor com login e senha na plataforma expresso.pr.gov.br;

4.2.2. A Comissão Eleitoral emitirá, de acordo com calendário, material de orientação/tutorial a ser disponibilizado aos servidores eleitores;

4.2.3. A Comissão Eleitoral disponibiliza um endereço eletrônico caixa postal e-mail expresso: iatconselhoadm@iat.pr.gov.br para atendimento com informações acerca do processo eleitoral, envio e recebimento de documentos das candidaturas;

4.2.4. A votação eletrônica ocorrerá de acordo com o período/datas e horários do calendário eleitoral;

4.2.5. Os votos nulos e os atribuídos a candidatos que, porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação não serão computados para nenhum dos outros candidatos;

4.2.6. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos;

4.2.7. A Comissão Eleitoral apresentará o número de votos atribuídos aos candidatos em ordem decrescente de votos obtidos, total de votos válidos, votos nulos e os obtidos aos candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o processo de votação, realizando o devido registro em ata de apuração;

4.3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL DAS DATAS, DOS HORÁRIOS, DOS PRAZOS, LOCAIS, MEIOS DO PROCESSO ELEITORAL

O Calendário Eleitoral (Anexo II) aprovado pela Comissão Eleitoral define datas, horários, prazos, locais, meios para os procedimentos de inscrições, candidaturas, campanha eleitoral, votação e demais que constituem o referido processo.

4.3.1. As votações para eleição do representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT serão realizadas no período das **08h30' do dia 11 de agosto de 2021 até as 18h00 do dia 13 de agosto de 2021**.

4.3.2. Das candidaturas e votação:

a) Os servidores que atendem aos requisitos de elegibilidade do regulamento e deste edital poderão inscrever suas candidaturas no período das 08h30' do dia 06 de julho de 2021 até as 18h00 do dia 12 de julho de 2021; os candidatos deverão encaminhar a documentação para inscrição seguindo as orientações da Comissão Eleitoral com preenchimento correto do formulário específico (Anexo V);

b) A Comissão Eleitoral fará a conferência das inscrições emitindo no dia 13 de julho a lista preliminar das candidaturas das quais fará análise para emissão da lista definitiva;

c) De 13 a 19 de julho será o Período de impugnação de candidaturas com preenchimento de formulário específico (Anexo VI);

d) A Comissão Eleitoral emitirá uma informação aos candidatos impugnados no dia 20 de julho;

e) Os candidatos impugnados terão o período Das 08h30 do dia 20/de julho às 18h00 do dia 26 de julho para apresentarem suas defesas com preenchimento de formulário específico (Anexo VII);

f) O Prazo final para envio de material de campanha à Comissão Eleitoral será até as 18h00 do dia 27 de julho de 2021;

g) A Comissão Eleitoral divulgará a lista definitiva de candidatos habilitados e respectivos materiais de campanha no dia 03 de agosto de 2021;

h) Os candidatos poderão fazer suas respectivas campanhas no período de 03 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2021;

i) Os servidores eleitores participarão da **Votação** a partir das 08h30' horas do dia 11 de agosto de 2021 até às 18h00 horas do dia 13 de agosto de 2021;

j) A Comissão Eleitoral fará a Divulgação do resultado preliminar no dia 16 de agosto de 2021;

k) O Período de impugnação do resultado preliminar será de 16 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2021;

l) O período de 20 de agosto a 23 de agosto de 2021 será para defesa dos candidatos cujo resultado preliminar foi impugnado;

m) A Comissão Eleitoral fará a Divulgação do resultado final e proclamação do Conselheiro Eleito Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT no dia 24 de agosto de 2021.

5. DA COMUNICAÇÃO, DA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS – Os procedimentos de comunicação para informações, orientações aos eleitores e aos candidatos serão feitas pela Comissão Eleitoral

5.1. **DA COMUNICAÇÃO** – a Comissão Eleitoral disponibiliza como principal canal de comunicação para informações, orientações, esclarecimentos o expresso mail: iatconselhoadm@iat.pr.gov.br

5.2. **DA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS** – os documentos do Processo Eleitoral: Regulamento das Eleições; formulários de inscrições, defesa de candidatura impugnada, impugnação das eleições e demais documentos afins poderão ser requeridos à Comissão Eleitoral;

6. DAS REGRAS DE CAMPANHA

6.1. A ordem de apresentação dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral ocorrerá seguindo a ordem alfabética dos nomes dos candidatos;

6.2. Materiais de campanha: os candidatos deverão seguir as orientações acerca das configurações permitidas dos materiais (digitais e/ou impressos);

6.3. É vedada a utilização de materiais no formato de “brindes” para campanha;

6.4. Os candidatos poderão se comunicar com os eleitores por telefone, aplicativos, redes sociais desde que tenham seus contatos e, principalmente com a autorização, consentimento e concordância dos mesmos;

6.5. Os candidatos caso optem pela comunicação mais direta como citadas no item anterior deverão fazer uso do bom senso a fim de evitar inconveniência, incômodo, constrangimento e/ou atrapalhar as atividades laborais de seus eleitores respeitando e ainda evitando os horários de convivência com família, lazer, descanso e demais situações;

6.6. Os eleitores que se sentirem assediados pelos candidatos poderão comunicar formalmente à Comissão;

7. DO RESULTADO DO PROCESSO

7.1. O Sistema de eleições armazenará os votos após a apuração;

7.2. A comissão Eleitoral emitirá resultado preliminar;

7.3. O resultado preliminar poderá ser constatado de acordo com as datas do calendário;

7.4. A Comissão Eleitoral fará a análise do resultado final e proclamação do Conselheiro Eleito Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Regulamento, o presente Edital e demais documento serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral aos interessados que solicitarem;

8.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados, editais e demais documentos referentes a este processo eleitoral divulgados pela Comissão junto aos canais/meios de comunicação/divulgação disponibilizados pelo IAT;

8.3. Os casos omissos e as eventuais dúvidas suscitadas quanto aos dispositivos deste edital serão apreciadas e decididas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento do Processo de Eleição para o Representante dos Servidores do IAT no Conselho Administrativo deste Instituto.

Dalton Mesquita
Presidente Comissão Eleitoral

ANEXO I

Publicado no Diário Oficial Paraná - 26/Mai/2021 - Edição nº 10943
INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 173, DE 31 DE MAIO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

considerando o contido no protocolo nº 16.949.981-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor a Comissão Eleitoral para realização da eleição visando a definição do representante dos servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra.

-Dalton Mesquita – RG nº 12.904.200-1

-Oscar de Souza Brito – RG nº 3.438.553-0

-Norma Heyn Campos – RG nº 1.453.917-4

-Angela Egrecil Antunes Panizzi – RG nº 4.955.233-5

-Dalva Regina de Assis – RG nº 4.208.951-6

-Célia Batista – RG nº 4.343.755-0

Art. 2º. Constituem objetivos da Comissão Eleitoral:

I. Elaborar no prazo de 45 dias, a partir da publicação desta, o edital de convocação da eleição, o requerimento de instrução e habilitação, o modelo de recurso de impugnação de habilitação do candidato, o modelo de recurso contra resultado da eleição e demais documentos relativos ao processo eleitoral.

II. Elaborar, organizar e fazer cumprir o cronograma eleitoral.

III. Atuar em todo o processo eleitoral, emitir documentos e o resultado final através do eProtocolo 16.949.981-0.

IV. Demais ações e atividades pertinentes ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**ANEXO II
CALENDÁRIO ELEITORAL
2021**

Data	Ação
26/05/2021 (sexta-feira)	Publicação do Regulamento
24/06/2021 (quinta-feira)	Aprovação do Calendário Eleitoral
05/07/2021 (segunda-feira)	Publicação do Edital / Calendário (Aprovado)
06/ 07/2021 a 12/07/2021 (terça a segunda- feira)	Período de inscrição de candidaturas
13/07/2021 (terça-feira)	Divulgação da lista preliminar das candidaturas a serem analisadas pela comissão
13/07/2021 a 19/07/2021 (terça a segunda- feira)	Período de impugnação de candidaturas
20/07/2021 (terça-feira)	Informação aos impugnados
20/07/2021 a 26/07/2021 (terça a segunda- feira)	Período para defesa dos candidatos impugnados
27/07/2021 (terça-feira)	Prazo final para envio de material de campanha à Comissão Eleitoral
03/08/2021 (terça-feira)	Divulgação da lista definitiva de candidatos habilitados e material de campanha
11, 12 e 13/08/2021 (quarta, quinta e sexta-feira)	Votação Horário de votação: a partir das 08:30 horas do dia 11/08 até às 18:00 horas do dia 13/08/2021
16/08/2021 (segunda-feira)	Divulgação do resultado preliminar
16/08/2021 a 19/08/2021 (segunda a quinta- feira)	Período de impugnação do resultado preliminar
20/08/2021 a 23/08/2021 (sexta a segunda- feira)	Período para defesa dos candidatos impugnados
24/08/2021 (terça-feira)	Divulgação do resultado final e proclamação do conselheiro eleito representante dos servidores no Conselho de Administração
24/08/2021 (terça-feira)	Publicação do resultado final

**ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS
SERVIDORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGULAMENTO ELEITORAL
DECRETO Nº 6013/2020**

Publicado no Diário Oficial Paraná - 26/Mai/2021 - Edição nº 10943

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra, doravante denominado IAT, é regida pelo presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração realiza-se a cada 3 (três) anos, no período compreendido entre 90 e 30 dias antes do término do mandato vigente, presidida pela Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do IAT, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único – A eleição do primeiro Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2021 e o processo eleitoral será efetivado conforme cronograma específico definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral é instalada na data de sua designação por ato do Presidente do IAT.

Art. 4º A candidatura ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração é individual, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único - São garantidas aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste regulamento, a lisura das eleições, a isonomia de tratamento e oportunidade, inclusive na divulgação da candidatura e no acesso às informações.

Art. 5º Os atos e o processo eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pelo Instituto, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º O IAT disponibilizará veículo de comunicação do Instituto aos candidatos a Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, na forma deste regulamento, vedada a divulgação de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados/servidores, do IAT e de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o cronograma do processo eleitoral, definido em Edital de Convocação de Eleição.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS

Art. 8º São eleitores todos os empregados e servidores públicos ativos, do IAT, na data da instalação da Comissão Eleitoral, assim considerados todos com vínculo empregatício não encerrado/extinto/totalmente ou ainda suspenso ou afastado/cedido para outro órgão, na data da designação da Comissão Eleitoral, conforme lista fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do IAT.

Parágrafo Único – Cada eleitor vota uma única vez, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto.

Art. 9º Podem ser candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração os empregados públicos ativos e os servidores públicos efetivos (que já concluíram o estágio probatório) do IAT e que atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no Art. 27 deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 A Comissão Eleitoral será composta por seis (6) empregados públicos e servidores públicos ativos no IAT, constituída por ato de designação formal do Presidente do Instituto.

Parágrafo único – São impedidos de compor a Comissão Eleitoral os membros dos Conselhos de Administração, Diretores e servidores/empregados públicos ocupantes de funções gratificadas (FDR e DAS) e os funcionários que não atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no art. 27 deste regulamento.

Art. 11 A Comissão Eleitoral é presidida por um dos empregados ou servidores ativos, por designação do Presidente do IAT, na forma do "caput" do art. 10 deste regulamento.

Art. 12 São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Convocar, por edital, a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração;
- II – Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral;
- III – Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate;
- IV – Designar, a seu critério, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator nos recursos apresentados contra decisões tomadas no âmbito da comissão.

Art. 13 A Comissão Eleitoral tem a atribuição de orientar e conduzir o processo eleitoral, com competência e funções para:

- I – atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisorio do processo eleitoral, podendo expedir resoluções;
- II – estabelecer o cronograma eleitoral;
- III – fazer publicar o edital de convocação da eleição;
- IV – divulgar a lista de eleitores;
- V – proceder ao registro e à habilitação das candidaturas;
- VI – divulgar a relação dos candidatos habilitados à eleição;
- VII – preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação;
- VIII – receber e julgar as impugnações e recursos eleitorais;
- IX – organizar e dirigir os procedimentos de apuração dos votos;
- X – divulgar o resultado da eleição;
- XI – decidir sobre casos omissos neste regulamento.

Art. 14 A Comissão Eleitoral poderá ser instalada e deliberar com no

mínimo quatro (4) integrantes, com presença obrigatória do seu Presidente, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate, aplica-se o inciso III do artigo 12 deste Regulamento.

Art. 15 A Comissão Eleitoral poderá, através de seu presidente, requisitar a participação e apoio de setores e funcionários do IAT para colaborarem com os objetivos do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Divisão de Recursos Humanos participará como facilitadora no processo.

Art. 16 A Assessoria Jurídica do IAT é órgão de assessoramento jurídico da Comissão Eleitoral.

Art. 17 A Comissão Eleitoral tem o apoio administrativo da Diretoria de Administração e Finanças, a quem caberá fornecer o apoio eventualmente necessário aos trabalhos e ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 18 A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, dá-se pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e eletrônico, dos empregados e servidores ativos, na forma do Art. 3º deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os servidores ativos votam nos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de inscrição estabelecidos neste regulamento, e que sejam declarados habilitados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral inicia-se com a designação dos membros da Comissão Eleitoral pelo Presidente do IAT e encerra-se com informação oficial do nome do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração eleito.

Da Convocação da Eleição

Art. 19 A convocação dos servidores para a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado nos meios de comunicação interna, pelo menos na "intranet" e no site do IAT na internet.

Parágrafo Único – Do edital de convocação da eleição devem constar:

I – requisitos à inscrição e à habilitação dos candidatos;

II – meio de votação;

III – prazos, locais e horários para:

- registro de candidaturas,
- campanha eleitoral,
- votação,
- apuração dos votos, e
- obtenção do regulamento eleitoral e do calendário eleitoral;

IV – outras informações, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 20 Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

I – Edital de convocação da eleição;

II – Lista dos eleitores;

III – Sistemas e programas eletrônicos criados ou relacionados à eleição;

IV – Atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;

V – Autos de impugnações de candidaturas, de reclamações;

VI – Outros documentos a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cumpre ao IAT a guarda, em arquivo físico ou eletrônico, de toda a documentação do processo eleitoral pelo prazo de 5 anos a partir da data de divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 Aos candidatos habilitados à eleição, é facultado realizar campanha eleitoral, a seus custos, na forma do cronograma eleitoral.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral tem início a partir da publicação da relação dos candidatos, na forma do cronograma eleitoral.

Art. 22 São de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração, que veicular no âmbito interno e externo, com relação à campanha eleitoral.

Art. 23 Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra o IAT.

Art. 24 É permitida aos candidatos a divulgação, por veículo eletrônico de comunicação definido pelo IAT, do currículo, proposta de atuação e plataforma eleitoral, de acordo com formatação definida pela Comissão Eleitoral, limitado a 1.500 caracteres, vedadas a distinção de tratamento entre candidatos e a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 25 É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do IAT para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.

Art. 26 Os candidatos estão adstritos aos regulamentos de pessoal, aos códigos disciplinares e de ética do IAT, às normas deste regulamento e às leis em geral e às específicas do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral, assim como às referidas no "caput"

deste Art. 26, podem ser objeto de apuração de falta disciplinar e de responsabilização profissional, na forma das instruções normativas internas pertinentes.

Parágrafo Segundo – À Comissão Eleitoral incumbe encaminhar à instância prevista nas instruções normativas internas todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

Parágrafo Terceiro – À Comissão Eleitoral incumbe a análise prévia do material de campanha a ser publicado no âmbito do IAT, cabendo-lhe requerer modificação do material ou vedar a veiculação, em caso de não atendimento das exigências deste regulamento e às normas internas do Instituto.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Dos Requisitos de Elegibilidade

Art. 27 São requisitos de elegibilidade, para os candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração:

I – O estabelecido no art. 9º deste regulamento;

II – Não estar respondendo a ação disciplinar, nem ter cumprido sanção disciplinar oficialmente registrada nos últimos dez (10) anos.

Art. 28 São inelegíveis os servidores:

I – Que não atendam aos requisitos referidos no art. 27 deste regulamento;

II – Condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

III – Integrantes da Comissão Eleitoral, seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, cônjuge ou companheiro;

IV – Ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração do IAT.

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 29 Os candidatos, inscrevem-se junto à Comissão Eleitoral por meio eletrônico disponibilizado pelo IAT, conforme cronograma eleitoral, em prazo nunca inferior a cinco (5) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação da Eleição.

Art. 30 Estão obrigados ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 27 deste regulamento os candidatos.

Art. 31 O ato de inscrição implica na declaração formal do candidato de satisfação dos requisitos de elegibilidade e de aceitação das regras eleitorais.

Art. 32 A Comissão Eleitoral pode verificar a regularidade das inscrições desde o ato da inscrição, podendo a qualquer tempo declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tenha atendido às exigências regulamentares para concorrer às eleições.

Art. 33 Configura falsidade ideológica a comprovada prestação de falsas informações e declarações pelos candidatos, sujeitos à perda do direito de concorrência e, se eleitos, à perda do mandato, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal.

Art. 34 Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, em data estabelecida no cronograma eleitoral, publica lista preliminar das candidaturas habilitadas à eleição.

Art. 35 Findo o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral publica, a relação final das candidaturas concorrentes, que atenderam aos requisitos de elegibilidade.

Da Impugnação das Candidaturas Habilitadas

Art. 36 As candidaturas relacionadas na lista preliminar de que trata o Art. 34 deste regulamento podem ser impugnadas, em prazo definido no cronograma eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste regulamento.

Art. 37 A Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma do Art. 36 deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

Art. 38 A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo de dois (2) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 39 A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo de 1 dia contado do encerramento do prazo definido no artigo 38.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações de candidaturas são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

Art. 40 Findos os processos de impugnação das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve publicar a lista definitiva dos candidatos concorrentes à eleição.

Da Desistência da Candidatura

Art. 41 A desistência, por qualquer motivo e circunstância, de um dos componentes implica cancelamento da inscrição e exclusão da candidatura.

Parágrafo Único – Na circunstância de desistência após a publicação da lista de que trata artigo 40 os votos lançados em nome do candidato desistente consideram-se como sendo votos em branco.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Da Composição da Cédula Eleitoral Eletrônica

Art. 42 A Cédula Eleitoral Eletrônica será composta de acordo com sistema de votação que vier a ser disponibilizado pelo IAT, contemplando a lista definitiva de que trata o Art. 40, publicada conforme cronograma eleitoral.

Do Período de Votação

Art. 43 A votação é realizada conforme o cronograma eleitoral previsto no Edital de Convocação da Eleição, não podendo ter duração inferior a três (3) dias úteis.

Da Votação

Art. 44 Cabe a Comissão Eleitoral, com apoio do IAT, a divulgação das instruções sobre a votação eletrônica e a disponibilização dos meios e sistemas eletrônicos de votação.

Art. 45 O direito de voto é exercido mediante acesso a sistema disponibilizado pelo IAT, mediante impostação de login e senha, respeitados os horários de abertura e de encerramento da votação definidos no cronograma eleitoral.

Art. 46 Cabe ao Agente de Ouvidoria, Transparência e Compliance do IAT, a certificação dos meios e sistemas eletrônicos de votação.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Da Apuração dos votos

Art. 47 A apuração dos votos tem início imediatamente após encerrada a votação, com totalização eletrônica pelos mesmos meios e sistemas de que trata o Art. 44 deste regulamento, sob condução da Comissão Eleitoral.

Art. 48 Cabe ao IAT disponibilizar à Comissão Eleitoral tela para divulgação da apuração do resultado, em sistema corporativo, para validação e publicação do resultado.

Parágrafo Único – Na ocorrência de empate na contagem de votos, em qualquer das posições do Relatório Eletrônico de Apuração, adota-se como critério de desempate, na ordem dos incisos abaixo:

I – a mais antiga data de posse ou contratação entre os candidatos empatados, conforme conste no Sistema de Recursos Humanos;

II – mantendo-se o empate, a mais antiga data de nascimento entre os candidatos empatados, conforme conste no Sistema de Recursos Humanos do IAT.

Da divulgação do Resultado da Eleição

Art. 49 O resultado preliminar da eleição será publicado na “intranet” do IAT, pela Comissão Eleitoral, em data definida no cronograma eleitoral.

Art. 50 Vencido o prazo para impugnações contra o resultado preliminar da eleição e encerrados os respectivos processos, cabe à Comissão Eleitoral publicar, pela “intranet” o resultado final da eleição.

Art. 51 A Comissão Eleitoral, em mesma data da divulgação do resultado final da eleição, deve encaminhar ao Presidente do IAT o nome do candidato eleito ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, para as providências legais e regulamentares.

CAPÍTULO X

DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 52 O resultado da eleição pode ser impugnado, em prazo definido no cronograma eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento das regras eleitorais previstas neste regulamento.

Art. 53 À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.

Art. 54 A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificando-se os candidatos impugnados para contestação no prazo definido no calendário eleitoral.

Art. 55 A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo definido no calendário eleitoral.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

Art. 56 Findos os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

Parágrafo Único – Havendo impugnação do resultado do segundo turno da eleição, ao final do respectivo processo, à Comissão Eleitoral caberá publicar o resultado definitivo da eleição.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57 À Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério em decisão fundamentada, cabe editar medidas e normas complementares a este regulamento, para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos internos do IAT.

Art. 58 A Comissão Eleitoral extingue-se com a comunicação do resultado final, na forma do artigo 51, ao Presidente do IAT.

Curitiba, 18 de maio de 2021.

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO IV

Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019

Publicado no Diário Oficial Paraná - 19/12/2019 - Edição nº 10588

Lei 20070 - 18 de Dezembro de 2019

Publicado no Diário Oficial nº. 10588 de 19 de Dezembro de 2019

Súmula: Autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná e do Instituto das Águas do Paraná, pelo Instituto Ambiental do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a praticar, na forma da lei, todos os atos necessários à extinção, pela incorporação, do Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, instituído pela Lei nº 16.242, 13 de outubro de 2009, e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG, instituído pela Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005, e à transferência das atribuições dessas entidades à autarquia Instituto Ambiental do Paraná – IAP, de que trata a Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, que passa a se denominar Instituto Água e Terra, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra tem sede e foro na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná e jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2.º O Instituto Água e Terra goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e dos privilégios e isenções próprios da Fazenda Estadual.

Art. 3.º O Instituto Água e Terra tem por finalidades básicas:

I - coordenar e executar as atividades programas e projetos, relacionados com os seguintes processos de gestão:

a) patrimônio natural;

b) implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

c) política de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade e da geodiversidade;

d) monitoramento da vegetação nativa;

e) estratégias para conservação e ações para proteção da fauna, inclusive a silvestre;

II - fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo, para tanto, o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais;

III - conceder o Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IV - promover, coordenar e executar o Zoneamento Territorial, incluindo o Ecológico Econômico do Estado do Paraná;

V - propor, coordenar, executar e monitorar as políticas mineral e geológica, agrária, fundiária, cartográfica e de geoprocessamento;

VI - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos de preservação, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

VIII - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos a destinação final dos resíduos sólidos, da poluição do ar, do solo e do controle de erosão;

VIII - monitorar e fiscalizar os agrotóxicos e afins, e produtos tóxicos e perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos nos termos da legislação específica vigente, bem como cadastrar os produtos agrotóxicos utilizados no Estado, quanto ao aspecto ambiental, na forma da Lei nº 7.827, de 29 de dezembro de 1983;

IX - elaborar a base legal essencial ou necessária para a incorporação, regulamentação e execução das diferentes atividades inerentes à gestão e fiscalização de fauna nativa e exótica em condição in situ (de vida livre) e ex situ (em cativeiro);

X - estabelecer critérios, procedimentos, trâmites administrativos e premissas para a concessão de licenciamento ambiental de empreendimentos que fazem uso e manejo de fauna nativa ou exótica em condição ex situ, bem como a concessão de autorizações ambientais para estudos de fauna e pesquisa em Unidades de Conservação.

XI - elaborar e instituir parcerias, programas, planos de ação, listas de espécies nativas ameaçadas de extinção e de espécies exóticas e invasoras como estratégias de conservação das espécies.

XII - implantar uma central de informações sobre biodiversidade incluindo a fauna silvestre.

XIII - promover e apoiar programas de sensibilização, conscientização e educação da sociedade sobre temas referentes à fauna silvestre, bem

como incentivar a execução de atividades do turismo de observação de fauna nas Unidades de Conservação, com o envolvimento das comunidades locais

§ 1º O Instituto administra o Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema, instituído pela Lei nº 12.945, de 5 de setembro de 2000 e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

§ 2º O Instituto Água e Terra integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SNGRH, SINGREH, Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH e Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§ 3º O Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde da Polícia Militar do Paraná integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 4.º No cumprimento de seus objetivos o Instituto Água e Terra poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras e internacionais;

II - prestar serviços aos órgãos e entidades dos setores público e privado, ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - cobrar emolumentos, taxas, preços e multas decorrentes de suas atribuições;

IV - encaminhar seus créditos à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, observado o prazo prescricional, cabendo, à Procuradoria-Geral do Estado, proceder à sua cobrança extrajudicial e judicial;

V - praticar os demais atos necessários à boa administração e ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os créditos já inscritos em dívida ativa e não ajuizados poderão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para nova inscrição, observado o prazo prescricional.

Art. 5.º O Instituto Água e Terra, órgão incorporante, passa a adotar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Instituto Ambiental do Paraná - IAP: CNPJ nº 68.596.162/0001.

Parágrafo único. O CNPJ das autarquias incorporadas Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ e Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG somente serão baixados a partir de 31 de dezembro de 2019.

Art. 6.º Transfere para a autarquia incorporadora as receitas, os saldos orçamentários, direitos, obrigações decorrentes de norma legal, atos administrativos, contratos, convênios, parcerias, ajustes ou acordos existentes, sem prejuízo de ações judiciais em que figurem como partes, assistentes, oponentes ou terceiros interessados, e quaisquer ativos ou passivos, presentes e futuros, bem como os empregados públicos e servidores do ITCG e AGUASPARANÁ.

Parágrafo único. Os empregados públicos do ITCG sob o regime celetista em extinção, passam para o Instituto Água e Terra, mantidos os direitos adquiridos.

Art. 7.º Integram o patrimônio do Instituto Água e Terra, além do patrimônio do Instituto Ambiental do Paraná – IAP:

I - bens imóveis, móveis, semoventes, benfeitorias, instalações, equipamentos, do ITCG e AGUASPARANÁ;

II - bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir;

III - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Art. 8.º Autoriza o Estado do Paraná a incorporar os imóveis integrantes do patrimônio do AGUASPARANÁ e ITCG ao Instituto Água e Terra, cumpridas as normas das respectivas leis de regência.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo poderão ser cedidos ou alienados pelo Estado do Paraná, de acordo com o disposto no art. 10 da Constituição Estadual.

Art. 9.º Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto Água e Terra:

I - créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Ge-

ral do Estado ou da União ou dos Municípios, bem como créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem deferidos;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - rendas patrimoniais;

V - recursos decorrentes de operações financeiras;

VI - renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes;

VII - saldos de exercícios encerrados;

VIII - remuneração por serviços prestados;

IX - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM;

X - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties pela exploração de petróleo e gás natural, bem como de outros recursos minerais;

XI - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legitimadas e incorporadas com o estipulado nos arts. 27, 31 e inciso III do art. 33, todos da Lei nº 7.055, de 4 de dezembro de 1978;

XII - rendas decorrentes da comercialização de sua produção da área florestal;

XIII - cota relativa à compensação financeira de áreas alagadas por hidrelétricas, inclusive os royalties advindos da Itaipu Binacional, consoante art. 22 da Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

XIV - receitas do Fundo Estadual do Meio Ambiente – Fema;

XV - receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH/PR;

XVI - outras rendas de qualquer fonte e natureza.

Art. 10. Extingue os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - do Instituto das Águas do Paraná:

a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

b) três funções de gestão pública de Chefe de Seção, símbolo FG-12;

c) duas funções de gestão pública de Chefe de Setor, símbolo FG-16;

II - do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná:

a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

b) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

III - do Instituto Ambiental do Paraná:

a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

b) três cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

c) quatro cargos de provimento em comissão de Supervisor de Projetos, símbolo 1-C.

Art. 11. Transfere para o Instituto Água e Terra os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - do Instituto das Águas do Paraná:

a) seis cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;

b) dois cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;

d) oito cargos de provimento em comissão de Gerente de Bacia, símbolo DAS- 5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;

e) um cargo de provimento em comissão de Gerente de Bacia, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantido mesmo símbolo;

f) um cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor de Educação Ambiental, mantido mesmo símbolo;

g) uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-5, mantido mesmo símbolo;

h) quatro funções de gestão pública de Gerente de Bacia, símbolo FG-5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

i) treze cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

j) seis funções de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

k) três cargos de provimento em comissão de Chefe de Seção, símbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

l) quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente,

mantido o mesmo símbolo;

II - do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná:

a) três cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

b) dois cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-4, mantido mesmo símbolo;

d) quatro cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;

e) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS- 5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

f) dois cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Núcleo Local, mantido mesmo símbolo;

g) oito cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

h) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido o mesmo símbolo;

III - do Instituto Ambiental do Paraná:

a) cinco cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo símbolo;

b) um cargo de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, alterando a denominação para Chefe de Gabinete, mantido mesmo símbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;

d) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS- 5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo símbolo;

e) onze cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Núcleo Local, mantido mesmo símbolo;

f) duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5, mantido mesmo símbolo;

g) sete funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG- 5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;

h) três funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG- 5, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantido mesmo símbolo;

i) 21 (vinte e um) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

j) duas funções de gestão pública de Chefe de Departamento, símbolo FG-10, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

k) dois cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 2-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

l) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo símbolo;

m) um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 3-C, mantido mesmo símbolo.

Art. 12. Cria os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no Instituto Água e Terra:

I - um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DG-1;

II - cinco cargos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-2;

III - um cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Sistemas e Geomática, símbolo DAS-2;

IV - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2;

V - dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS- 3;

VI - doze cargos de provimento em comissão de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica, símbolo DAS-4;

VII - quinze cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-5;

VIII - cinco funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-10.

Parágrafo único. O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública do Instituto Água e Terra consta no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições consta no Anexo II, ambos da presente Lei.

Art. 13. O Instituto Água e Terra será administrado por:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior do Instituto, composto de cinco membros, não remunerados, será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, cabendo ao Diretor-Presidente do Instituto o exercício das funções de Secretário Executivo.

§ 2º A composição, as atribuições e demais normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento do Instituto.

§ 3º A Diretoria Executiva, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade administrativa na área, será constituída por:

I - um Diretor-Presidente;

II - cinco Diretores.

§ 4º Caberá, ao Diretor-Presidente, a representação ativa e passiva do Instituto Água e Terra, em juízo ou fora dele.

§ 5º O Regulamento do Instituto Água e Terra, estabelecerá as atribuições, competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente se dará por meio do Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.221, de 27 de junho de 2018, ou outro a que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra estabelecerá por ato próprio os procedimentos administrativos complementares relativos à execução do Programa, em cumprimento a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, 22 de julho de 2008, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 15. Institui a Junta de Julgamento de Recursos de Multas Ambientais – JJR na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo com a finalidade de analisar os recursos ambientais, proveniente de decisão administrativa proferida pelo órgão estadual ambiental que manteve a multa administrativa, que após será deliberada pelo Secretário da Sedest.

§ 1º A Junta de Julgamento de Recursos de Multas Ambientais – JJR será composta por quatro membros com experiência e conhecimentos comprovadamente especializados na área ambiental, a serem designados pelo Secretário da Sedest.

§ 2º O exercício das funções de membro da Junta, de que trata este artigo, não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços prestados ao Estado e terão prioridade sobre as atividades regulares de seus membros investidos em quaisquer cargos públicos estaduais.

Art. 16. Autoriza o Instituto a selecionar e contratar instituição financeira oficial do Estado, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos das medidas compensatórias provenientes da compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, e que serão destinados à manutenção de unidades de conservação estaduais, conforme previsão legal constante do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no § 5º do art. 14A da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, incluído pela Lei Federal nº 13.668, de 28 de maio de 2018.

Art. 17. Autoriza o Instituto Água e Terra a proceder o credenciamento de laboratórios particulares e instituir automonitoramento, bem como proceder o credenciamento de profissionais autônomos para dar apoio técnico aos empreendedores em procedimentos de Licenciamento Ambiental e/ou Outorga de Uso de Recursos Hídricos dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de baixo impacto no âmbito do Estado do Paraná, devendo o credenciamento mencionado atender a requisitos claros e objetivos, determinados em Regulamento, que atenda aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Poderão ser priorizados os processos de licenciamento ambiental com interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. É considerado prioritário, para os fins a que se refere o caput deste artigo:

I - empreendimento da Administração Pública Direta e Indireta;

II - instalação de empreendimento que impactará a região com a geração de emprego e renda, aumentando a arrecadação fiscal da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado.

Art. 19. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar a presente Lei.

Art. 20. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º Durante o exercício financeiro de 2019, os saldos orçamentários e as dotações previstas na Lei nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, permanecerão vigentes para fins de execução orçamentária, financeira, contábil do exercício, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional e seu respectivo ordenador de despesa previsto na presente Lei.

§ 2º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 1º deste artigo, que provoquem sobreposição de ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos

salvos orçamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustados mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. O Poder Executivo Estadual editará, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Regulamento do Instituto Água e Terra, a ser aprovado por Decreto, que disciplinará a organização administrativa, as atribuições e a administração financeira, patrimonial e de material.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Acresce o parágrafo único no art. 97 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo único. As alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do inciso III do art. 36 desta Lei, terão vigência a partir de 31 de dezembro de 2022.

Art. 23. Os incisos IV, VII e VIII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

IV - a formulação de políticas públicas de indução e de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado voltado à sustentabilidade econômica local e regional, e o acompanhamento de sua implementação pelos órgãos e entidades competentes;

(...)

VII - a coordenação do programa estadual de desburocratização e, o planejamento e modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

VIII - o desenvolvimento e coordenação de programas estratégicos de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento para os líderes e alta gestão da Administração Pública, destinados a ampliar e consolidar a capacidade de governo na gestão pública, criando oportunidades para concepção, discussão e inovação de práticas gerenciais focadas em um processo contínuo de modernização do Estado e gerando impacto na qualidade de vida da população.

Art. 24. Altera a redação do inciso V e insere os incisos VI a VIII ao art. 19 da Lei nº 19.848, de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

V - a gestão centralizada do transporte oficial;

VI - a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VII - a guarda, gestão, conservação e preservação de documentos públicos de valor histórico ou administrativo;

VIII - a coordenação das atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores.

Art. 25. Convalida todos os atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap relativos às atividades de capacitação de servidores públicos, no período entre a publicação da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e a data de publicação desta Lei.

Art. 26. O art. 23 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest compete a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural, de gerenciamento dos recursos hídricos, de saneamento ambiental, de gestão territorial e política agrária e fundiária, da política mineral e geológica, da política cartográfica e de geoprocessamento, à implantação da política de turismo, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Paraná, em sua esfera de competência, e a implementação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, formuladas pela área competente.

Art. 27. Insere na Lei nº 19.848, de 2019, o art. 35A na forma que segue:

Art. 35A. Em relação às simbologias dos cargos de provimento em comissão de que trata a Tabela de Vencimento Básico e Remuneração Cargos em Comissão Simbologia “DAS” e “C” constante do Anexo IV desta Lei, fica estabelecido como padrão no âmbito da Administração Indireta do Estado:

I - o símbolo DG-1 aplicar-se-á ao cargo de provimento em comissão do titular de autarquia;

II- o símbolo DAS-2 aplicar-se-á aos cargos de provimento em comissão de Diretor, integrantes do nível de gerência de autarquia.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à autarquia de regime especial Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR e às Instituições Estaduais de Ensino Superior.

§ 2º Mantém os atuais cargos de provimento em comissão de símbolo DAS-1 de titulares de autarquias, até que sejam criados os cargos de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 28. O caput do art. 1º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Casa Civil, com a atribuição de:

Art. 29. O inciso II do art. 7º da Lei nº 16.372 de 30 de dezembro de 2009, incluído pela Lei nº 18.928, de 20 de dezembro de 2016 e, posteriormente alterado pela Lei nº 19.357, de 20 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 19.802, de 2 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – a partir de 1º de janeiro de 2021, aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos nesta Lei.

Art. 30. O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pelo órgão responsável pelo gerenciamento de recursos hídrico e meio ambiente, divulgados em Resolução publicada no Diário Oficial e informados à Secretaria de Estado da Fazenda para sua implantação no segundo ano civil posterior ao da apuração.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para os cálculos das parcelas pertencentes aos municípios do produto da arrecadação de impostos de competência do Estado de que trata o art. 30 da presente Lei, a serem entregues em 2020.

Art. 32. Revoga:

I - a Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005;

II - a Lei nº 18.878, de 27 de setembro de 2016;

III - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 18.929, de 20 de dezembro de 2016;

IV - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 19.115, de 5 de setembro de 2017;

V - os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 44, 45, 49A, 49B, e 49C da Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
SEDEST

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

ANEXO V - FORMULARIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Eu, _____, RG _____
CPF: _____, brasileiro(a), natural de _____
Estado: _____, servidor(a) desde: ____/____/____,
lotado(a) no(a): _____ deste Instituto Água e Terra
– IAT venho respeitosamente **REQUERER INSCRIÇÃO DA MINHA CANDIDATURA** ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT – Gestão 2021-2023 para o pleito com eleições nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2021.

Declaro estar ciente dos compromissos e responsabilidades que o cargo demanda, bem como de que não é remunerado.

Declaro ainda que preencho os requisitos constantes no Regulamento das Eleições e neste Edital.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data

Nome e Assinatura

Contatos: (Telefone, celular, WhatsApp, e-mail, etc.):

Anexar: Cópia de documento de Identificação com foto, cópia de comprovante de vínculo, 01 (uma) foto e o Nome a ser Veiculado na Eleição.

ANEXO VI – FORMULARIO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Eu, _____, RG _____
CPF: _____, brasileiro(a), natural de _____
Estado: _____, servidor(a) desde: ____/____/____,
lotado(a) no(a): _____ deste Instituto Água e Terra
– IAT venho **REQUERER IMPUGNAÇÃO** da candidatura de: (Nome do candidato) ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT – Gestão 2021-2023 para o pleito com eleições nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2021.

Pelo (s) seguinte (s) motivo (s):

Sem mais, subscrevo-me

Local, data

Nome e Assinatura

Contatos: (Telefone, celular, WhatsApp, e-mail, etc.):

ANEXO VII - FORMULARIO DE DEFESA DE IMPUGNAÇÃO

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À
Comissão Eleitoral

Eu, _____, RG _____
CPF: _____, brasileiro(a), natural de _____
Estado: _____, servidor(a) desde: ____/____/____,
lotado(a) no(a): _____ deste Instituto Água e Terra
– IAT venho **APRESENTAR DEFESA DA IMPUGNAÇÃO** da minha candidatura no processo de eleição, ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT – Gestão 2021-2023 para o pleito com eleições nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2021.

Pelo (s) seguinte (s) motivo (s):

Sem mais, subscrevo-me

Local, data

Nome e Assinatura

Contatos: (Telefone, celular, WhatsApp, e-mail, etc.):

107692/2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 135/2021

Altera a data prevista no subitem 3.3.3 da Portaria nº 56/2021, prorrogando-a de 5/7/2021 para 9/8/2021, podendo ser revista a qualquer tempo.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017;

DETERMINA

Art. 1.º A redação do subitem 3.3.3 da Portaria nº 56/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterada e prorrogada a data nela estabelecida, de 5/7/2021 para 9/8/2021:
“3.3.3 vigorará até o dia 9 de agosto de 2021, podendo ser revista a qualquer tempo”.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 2 de julho de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor.

107570/2021

Defensoria Pública do Estado

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETO: Conjugação de esforços entre os partícipes para dar efetividade ao Projeto de extensão Observatório de Direito Constitucional, no âmbito do Departamento de Prática Jurídica (DPJ-UFPR), que visa promover apoio à assistência jurídica prestada pela Defensoria, através da elaboração de minutas de petições iniciais, pareceres jurídicos e estudos de casos, especialmente quando envolvam ações constitucionais.

NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO: 16.902.692-0

FISCAL (DPEPR): Júlio César Duailibe Salem Filho (Núcleo da cidadania e Direitos Humanos), Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva (Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher), Thaís Oliveira dos Santos (Núcleo Cível).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

107261/2021

RESOLUÇÃO DPG 112, DE 2 DE JULHO DE 2021

Designa Defensores(as) Público(as) para titularidade e Chefia de Núcleo Especializado e estabelece acumulação de funções

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a fruição de licença maternidade pela Defensoria Pública Mônia Regina Damião Serafim;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO** como titular da 20ª Defensoria Pública de Ponta Grossa com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, em acumulação com a 19ª Defensoria Pública de Ponta Grossa com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais, bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar.

Parágrafo único. Fica o Defensor Público mencionado no *caput* exonerado da função de Chefe do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) e designado extraordinariamente para auxiliar na transição de Chefia do referido Núcleo Especializado até dia 9 de julho de 2021.

Art. 2º. Designar a Defensora Pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN** como Chefe do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), a partir do dia 6 de julho de 2021, afastando-a temporariamente de sua titularidade e acumulação, respectivamente 24ª na Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atuação na 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública e na 38ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

107600/2021

PORTARIA Nº 08/2021

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Elisabete Aparecida Arruda da Silva, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FLAVIA YURI YAMAZAKI	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	21/09/2021	08/10/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FLAVIA YURI YAMAZAKI	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2020 A 31/12/2020	27/07/2021	13/08/2021

Londrina, 30 de junho de 2021.

ELISABETE APARECIDA ARRUDA DA SILVA
COORDENADOR(A)
SEDE LONDRINA/PR

107249/2021

PORTARIA Nº 121/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) PAULO CINQUETTI NETO, marcadas para o período de 05/07/2021 a 12/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019.

CURITIBA, 01 de JULHO de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
GABINETE

107255/2021

PORTARIA Nº 002/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Alexandre Valente de Oliveira Santos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) ASSESSORA DE IMPRENSA – THAÍS MARRESE SCARPELLINI, marcadas para o período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referentes ao período aquisitivo de 19/06/2019 a 18/06/2020.

CURITIBA, 01 de JULHO de 2021.

ALEXANDRE VALENTE DE OLIVEIRA SANTOS
COORDENADOR
ASCOM

107557/2021

PORTARIA Nº 000/ANO

ALTERAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A COORDENADORA LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **ALTERAR PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao ASSISTENTE JURÍDICA infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
VANESSA FOGAÇA PRATEANO	ASSISTENTE JURÍDICA	13/03/2020 A 12/03/2021	04/10/2021	18/10/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao ASSISTENTE JURÍDICA infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
VANESSA FOGAÇA PRATEANO	ASSISTENTE JURÍDICA	13/03/2020 A 12/03/2021	21/09/2021	05/10/2021

Curitiba, 30 de junho de 2021.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
COORDENADORA
NUDEM

107593/2021

Em tempo

RESOLUÇÃO 076/2021 - SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Estadual nº 17.063/2012, bem como a vacância de cadeiras junto ao Conselho Estadual de Cultura - CONSEC e considerando solicitações para prorrogação do prazo para inscrições de candidatos, RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a alteração no cronograma das Eleições Complementares do Conselho Estadual de Cultura, indicando novas datas do pleito.

Art. 2º - O cronograma do processo eleitoral será:
I - Período Geral de 17/05/2021 a 21/09/2021;

- II - Etapa Municipal e/ou Intermunicipal e Entidades Culturais de 18/05/2021 a 19/07/2021;
- III - Envio da documentação das etapas Municipais, Intermunicipais e das Entidades Culturais para a SECC/SGC até 23/07/2021;
- IV - Inscrições dos candidatos de 21/06/2021 até 02/08/2021;
- V - Inscrição dos eleitores de 21/06/2021 até 09/08/2021;
- VI - Votação Estadual (online): das 08:00hs de 30/08/2021 até 18:00hs de 31/08/2021;
- VII - Resultado Final a partir do dia 01/09/2021.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

João Evaristo Debiasi
Secretário Estadual da Comunicação Social e da Cultura

108243/2021

DELIBERAÇÃO Nº 016/2021 – CEDI/PR O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido em 26 de Maio de 2021, **DELIBEROU Art. 1º** Pela aprovação de recursos oriundos do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR, no valor de até 6.000.000.00 (Seis milhões de reais) para a execução de projetos, programas e serviços

voltados a pessoa idosa, para efetivação da garantia de direitos, na modalidade fundo a fundo aos municípios. **Art. 2º** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE.** Curitiba, 18 de Junho de 2021. Adriana Santos de Oliveira **Presidente do CEDI/PR Gestão 2021-2023**

108255/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

**RESPEITE AS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO.**

- **USE MÁSCARA.**
- **NÃO AGLOMERE.**
- **HIGIENIZE AS MÃOS.**

#PARANACONTRACOVID19

 Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO

E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br

